GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Relatório Anual da Dívida Pública

Exercício 2019

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Gerência de Controle da Dívida Pública

Março de 2020

EXPEDIENTE

Secretário de Finanças
Luís Fernando Pereira da Silva

Secretário Adjunto
Franco Maegaki Ono

Gerente de Controle da Dívida Pública
Rosilene Locks Greco

Servidores

Adson Passos Coutinho
Antônio Costa Almeida
Denise dos Santos
Douglas Henrique Coqueiro Tiegs
Douglas Willian Aguiar da Silva
Emiliano de Sousa Marinho Filho
Felipe Iraldo de Oliveira Biasoli
Jacob Pereira Rebouças
João Cordeiro Neto
João Marcos Batista da Silva
João Pablo Claudino Lima
Leandro de Lima Martins
Luciley Gomes de Souza
Pedro Luiz Oliveira Cavalcante
Thiago Cardoso Ferreira

Estagiários

Asafe Magalhães Martins
Caio Félix Nascimento Rodrigues
Jaine Silva Barbosa
Jéssica Sabrina de A. Marinho
João Gabriel Casagrande da Silva
Kelria Andrade Carneiro
Luciana Ferreira Fialho
Marcia Cristina Lima dos Santos
Paulo Vinicius Medina
Pedro Henrique M. Araújo
Sabrina Costa Xavier
Schumacher Oliveira de Lacerda
Steffany Gabrielle N. O. Menezes
Vinícius Atayde Lima dos Santos

SEFIN
Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças

Desenho gráfico: Felipe Iraldo de Oliveira Biasoli

Sumário

04
APRESENTAÇÃO

05
VISÃO GERAL DA UNIDADE

06
DÍVIDA PÚBLICA E OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2019

24
PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL (PAF)

29
TETO DE GASTOS

31
CAPAG

35
PRECATÓRIOS

42
REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

Apresentação

O ano de 2019 foi repleto de novidades para Rondônia. A GCDP (Gerência de Controle da Dívida Pública) apresenta este Relatório Anual da Dívida Pública para compartilhar todas estas conquistas com a sociedade, de modo a cumprir o seu dever de transparência e seu compromisso com o interesse público.

Para começar, um dos triunfos do Estado foi a quitação antecipada de contrato do PAC I, medida que reforça o empenho na sustentabilidade da dívida estadual.

Em seguida, foi firmado entendimento com o Tribunal de Justiça em 2019 para que a SEFIN passe a responsabilizar-se pela execução orçamentária dos precatórios devidos pela administração direta e pelos Poderes de Rondônia a partir de janeiro de 2020.

Por fim, as metas acordadas por Rondônia com a Secretaria do Tesouro Nacional a respeito do Programa de Ajuste Fiscal e do Teto de Gastos foram preliminarmente cumpridas e aguardam apenas a homologação da União. Com isso, há a expectativa de que o Estado alcance a CAPAG A.

Estas e outras medidas serão aprofundadas no decorrer do texto e suas consequências serão explicitadas. Boa leitura!

Gerente de Controle da Dívida Pública
Rosilene Locks Greco

1.Visão Geral da Unidade

1.1. Finalidade da Unidade RS-SEFIN

Criada por meio do Decreto nº 9, de 31 de dezembro de 1981, sob a então denominação de Divisão de Controle da Dívida Pública - DCDP, a unidade teve, desde então, tanto sua estrutura organizacional como suas atribuições alteradas por diversas reformas administrativas, sendo mantida, contudo, a atribuição de administração da dívida fundada, destacando-se, assim, como a atividade precípua do órgão.

A Gerência de Controle da Dívida Pública é responsável pela execução orçamentária e financeira da unidade orçamentária 140002 e, do ponto de vista programático, pela gestão dos Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Finanças – RS-SEFIN.

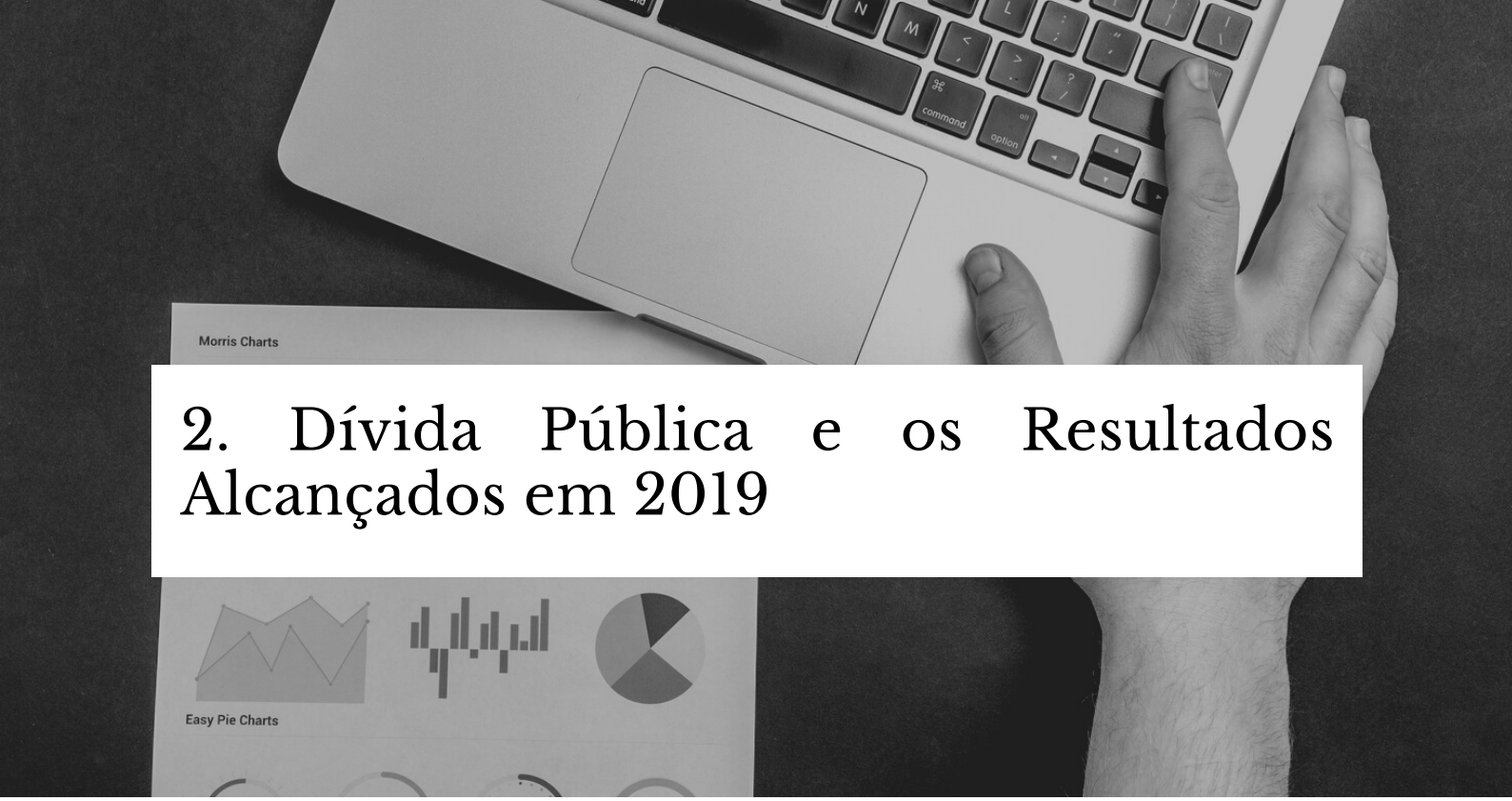

2. Dívida Pública e os Resultados Alcançados em 2019

A dívida pública do Estado do Rondônia é constituída por dezoito (18) contratos, compostos por: quatro (4) operações de crédito interna, uma (1) operação de crédito externa, nove (9) refinanciamentos e parcelamentos de dívidas da administração direta e quatro (4) parcelamentos da administração indireta. O Estado não possui dívida constituída pela emissão de títulos públicos, denominada de dívida mobiliária.

Cerca de 93,1% da dívida fundada tem origem em apenas dois contratos. O mais relevante, responsável atualmente por 83,5% do total, foi firmado com amparo da Lei Federal n. 9.496/97, a qual estabeleceu critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento pela União da dívida pública mobiliária dos Estados, e pelo contrato do Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária – PROES, no âmbito da Medida Provisória nº 2.192-70, que promoveu o saneamento do sistema financeiro estadual. A segunda dívida mais relevante (9,6%) refere-se ao contrato PROINVEST – Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal: operação de crédito firmada junto ao Banco do Brasil com o objetivo de viabilizar a execução de despesas de capital constantes no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias.

A Tabela 1 apresenta a relação das principais dívidas do Estado, seus saldos devedores e a participação no total, na posição final dos últimos três exercícios financeiros. Em 2019, a dívida fundada da administração direta do Estado - excluídos os Precatórios Judiciais, demais poderes e administração indireta - apresentou estoque total de R$ 2,999 bilhões, o que representou um decréscimo nominal de R$ 140,3 milhões e percentual de 4,5% em relação a 2018, e um decréscimo de R$ 102,8 milhões e percentual de 3,3% em relação a 2017.

TABELA 1 - DÍVIDA FUNDADA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - 2017/2019

Discriminação	2017	%	2018	%	2019	%
Lei 9.496/97	2.427.826.270	78,2%	2.557.708.671	81,4%	2.504.973.602	83,5%
Banco do Brasil	348.572.072	11,2%	312.345.524	9,9%	286.630.239	9,6%
BNDES	126.246.688	4,1%	113.545.711	3,6%	82.553.042	2,8%
Refinanciamento Previdenciário	109.240.165	3,5%	75.868.293	2,4%	63.398.028	2,1%
Demais refinanciamentos	39.313.895	1,3%	25.329.634	0,8%	24.596.448	0,8%
CEF	18.715.759	0,6%	24.311.495	0,8%	11.077.850	0,4%
Lei 8727/93	12.760.828	0,4%	9.217.905	0,3%	5.555.408	0,2%
Total Dívida Interna	**3.082.675.677**	**99,4%**	**3.118.327.233**	**99,3%**	**2.978.784.617**	**99,3%**
BID	20.053.626	0,6%	21.896.226	0,7%	21.093.272	0,7%
Total Dívida Externa	**20.053.626**	**0,6%**	**21.896.226**	**0,7%**	**21.093.272**	**0,7%**
Total Dívida Pública Administração Direta	**3.102.729.303**	**100,0%**	**3.140.223.460**	**100,0%**	**2.999.877.889**	**100,0%**

Fonte: Balanço Geral do Estado - Anexo 16
**Precatórios Judiciais e dívidas da Adm.*

Deste total, R$ 2,978 bilhões referem-se à dívida interna, e R$ 21,1 milhões à externa[1]. A dívida com o Governo Federal, na figura da União ou de suas instituições financeiras, representa a totalidade da dívida interna do Estado, tendo uma participação de cerca de 99,1% do total. Além dos refinanciamentos sob a Lei 9.496/97, outras dívidas importantes são os refinanciamentos realizados ao amparo da Lei 8.727/93, os empréstimos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal, além dos parcelamentos de dívidas previdenciárias, com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia – IPERON e da contribuição social ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

1. O valor da dívida externa refere-se à posição em 31 de dezembro de 2019 na cotação de R$ 4,0307 por US$ 1.

Atualmente, a dívida externa é composta apenas pelo contrato de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, a oferecer uma linha de crédito para financiamentos de projetos de melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial dos estados brasileiros, denominada PROFISCO (Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil).

No ano de 2019 foram saldados os contratos apresentados na Tabela 2. Vale ressaltar a quitação antecipada, por distrato contratual, do contrato PAC I – Saneamento-PVH, junto a Caixa Econômica Federal, conforme processos SEI nº 0009.422885/2019-32 e nº 0030.031644/2018-20 e a quitação antecipada do contrato PERT/BERON DEMAIS DÉBITOS, junto a União, por meio de compensação REDARF (créditos referentes a valores pagos indevidamente para a União), conforme processo SEI nº 0030.024042/2019-05.

TABELA 2 - CONTRATOS SALDADOS EM 2019

Contrato	Ano	Descrição
CT 0270080 - PAC I - SANEAMENTO-PVH - CEF 228681-52	2019	quitação antecipada - distrato contratual
CT 0270081 - PEF-I/BB (20/00010-3)	2019	quitação conforme contrato
CT 0270097 - IPERON 805/2014	2019	quitação conforme contrato
CT 0270098 - IPERON 804/2014	2019	quitação conforme contrato
CT 0270110 - PERT/BERON DEMAIS DEB.	2019	quitação antecipada - compensação REDARF

Fonte: Balanço Geral do Estado - Anexo 16

2.1. Análise da Dívida por Indexador

Com a implementação da Lei Complementar nº 148/14, a dívida refinanciada com a União deixou de ser corrigida pelo IGP-DI e passou a ser corrigida pelo coeficiente de atualização monetária (CAM), o qual considera a variação mensal acumulada do IPCA-IBGE, limitada pela variação mensal acumulada da taxa Selic que for superior ao juro de 4% ao ano. Em decorrência, a dívida estadual está fortemente vinculada à variação do IPCA ou da taxa SELIC. Conforme a Tabela 3, a dívida indexada ao CAM representou 83,5% do total em 2019. Por outro lado, dívidas referentes ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) e ao REFIS são indexadas somente à taxa SELIC e, em 2019, corresponderam à 0,8% do total.

Outro indexador de baixa representatividade é a variação cambial do Dólar Americano. Em 2019 representou 0,7% em relação ao total, manteve-se estável em relação ao observado em 2018.

As dívidas indexadas pela URTJLP – moeda contratual que capitaliza a variação da Taxa de Juros de Longo Prazo – são constituídas pelos empréstimos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e ao Banco do Brasil, tendo experimentado diminuição na composição da dívida estadual em relação a 2018, caindo para 12,3%. Ressalta-se, neste ponto, que a amortização dos contratos corrigidos por este indexador foi o motivo pelo qual observou-se tal redução.

As dívidas corrigidas pelo Índice Nacional do Preço ao Consumidor (INPC) são referentes aos refinanciamentos previdenciários, que experimentaram uma redução de 16% em termos nominais entre o período de 2018 a 2019, principalmente devido à quitação de dois contratos (CT 0270097 e CT 0270098), expostos na Tabela 2.

Por fim, contratos com a Caixa Econômica Federal e referentes à Lei 8.727/93 adotaram a Taxa Referencial (TR) como fator de correção, apresentando uma redução de 50% em termos nominais em comparação com o ano anterior, majoritariamente em virtude da quitação antecipada do contrato PAC I (CT 0270080), exposto na Tabela 2.

TABELA 3 - COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO POR INDEXADOR - 2017/2019

Indexadores	2017	%	2018	%	2019	%
IGP-DI ou CAM	2.427.826.270	78,2%	2.557.708.671	81,4%	2.504.973.602	83,5%
URTJLP	474.818.760	15,3%	425.891.235	13,6%	369.183.281	12,3%
INPC	109.240.165	3,5%	75.868.293	2,4%	63.398.028	2,1%
TR	31.476.587	1,0%	33.529.400	1,1%	16.633.258	0,6%
SELIC	39.313.895	1,3%	25.329.634	0,8%	24.596.448	0,8%
Dólar	20.053.626	0,6%	21.896.226	0,7%	21.093.272	0,7%
Total	**3.102.729.303**	**100,0%**	**3.140.223.460**	**100,0%**	**2.999.877.889**	**100,0%**

Fonte: Gerência de Controle da Dívida Pública – GCDP

2.2. Análise da Dívida por Juros

Na composição da dívida estadual predominam os contratos com juros fixos, em que o encargo de juros não sofre alteração durante todo o prazo de vigência, conforme mostra a Tabela 4. Em 2019, a participação destes contratos representou cerca de 87% do total e a dívida referente à Lei 9.496/97 destacou-se como o contrato com juros fixos mais representativo.

O restante é composto por empréstimos e refinanciamentos atrelados a juros flutuantes, nos quais os juros das prestações são periodicamente repactuados em função da variação de indicadores, na forma estabelecida em contrato. Entre estes empréstimos, destacam-se os empréstimos tomados junto ao Banco do Brasil, que em 2019 representaram cerca de 73% da dívida sob juro variável.

TABELA 4 - COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA POR JUROS - 2017/2019

Indexadores	2017	%	2018	%	2019	%
Juros Fixos	2.607.856.918	84,1%	2.692.435.998	85,7%	2.609.601.336	87,0%
Juros Flutuantes	494.872.385	15,9%	447.787.461	14,3%	390.276.553	13,0%
Total	**3.102.729.303**	**100,0%**	**3.140.223.460**	**100,0%**	**2.999.877.889**	**100,0%**

Fonte: Gerência de Controle da Dívida Pública - GCDP

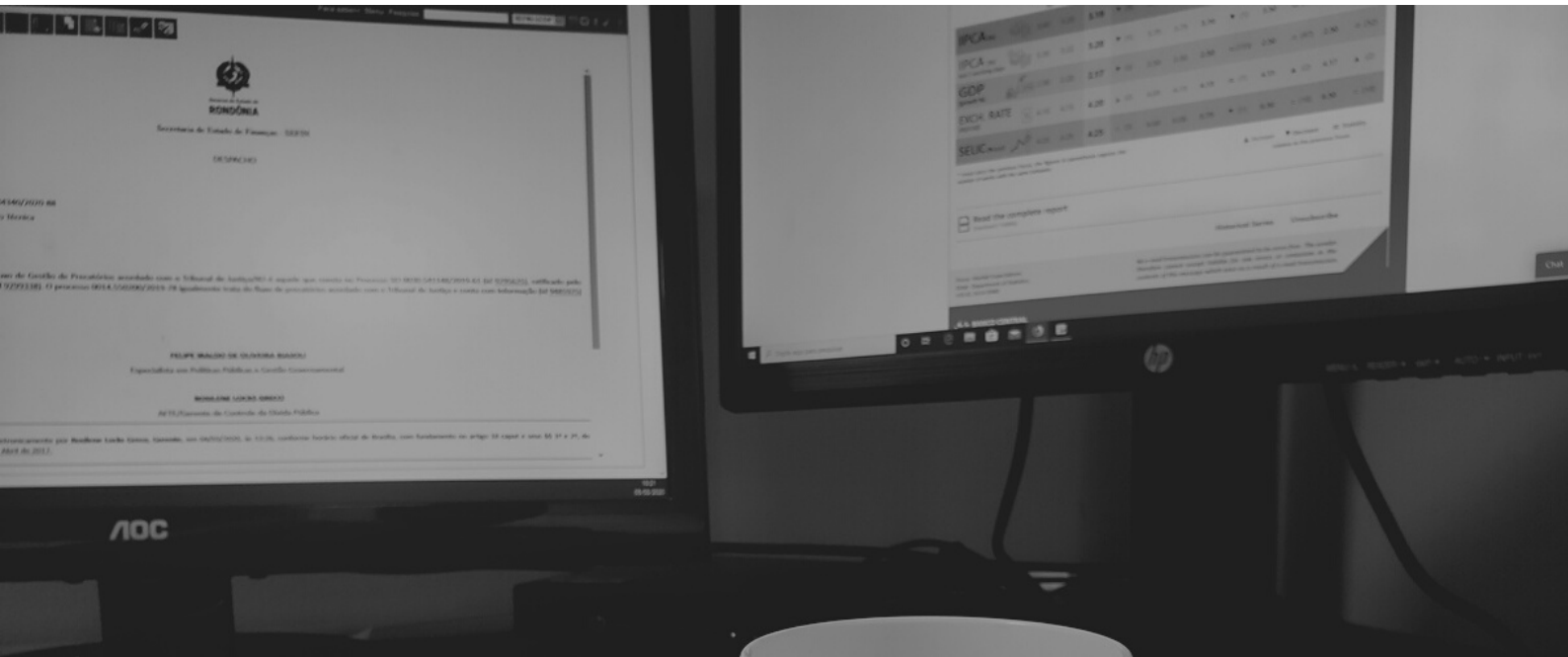

2.3. Análise da Evolução da Dívida a Preços Constantes

A análise da evolução da dívida estadual no período de 2004 a 2019 foi realizada mediante a deflação da série dos saldos devedores pelo IGP-DI, evidenciando uma redução da dívida até o ano de 2012, quando obteve um crescimento de aproximadamente 25% na comparação com o ano posterior (2013), conforme ilustra o Gráfico 1.

Tal variação deve-se à contratação da operação de crédito PROINVEST junto ao Banco do Brasil, que em 2013 liberou cerca de R$ 310 milhões ao Estado de Rondônia. Além disso, nesse mesmo ano, houve crescimento de R$ 362 milhões de parcelamentos previdenciários. A partir do ano de 2017 nota-se que a dívida passou a decrescer, principalmente devido à quitação de treze (13) contratos entre o período de 2017 a 2019.

GRÁFICO 1 – EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA 2004 – 2019: PREÇOS CONSTANTES DE 2019

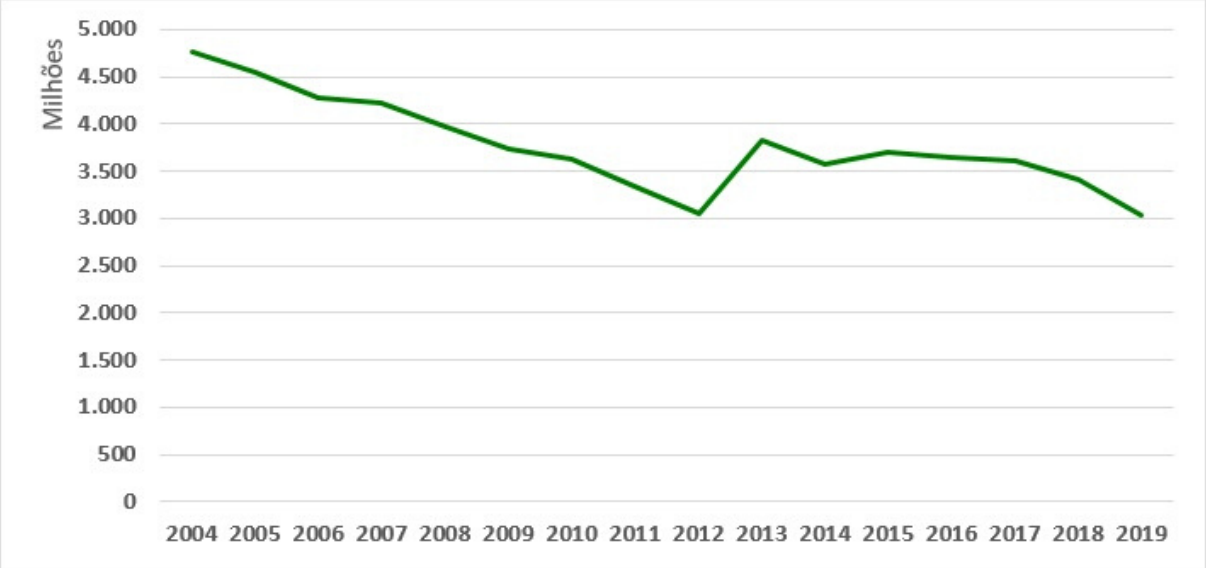

Fonte: Gerência de Controle da Dívida Pública - GCDP

2.4. Receitas de Operação de Crédito em Execução

Em 2019 não houve receitas de operações de crédito, visto que as liberações de crédito previstas no ano não ocorreram.

Na Tabela 5 são relacionadas todas as operações de crédito atualmente em execução, os bancos, as taxas de juros, indexadores, período de vigência do contrato, crédito contratado e o crédito ainda disponível para liberação. Vale ressaltar que o valor do contrato do PROFISCO I foi de US$ 6.231.000,00 que, convertidos na data da liberação de cada parcela, totalizou R$ 18.942.045,00.

TABELA 5 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VIGENTES

Operação de crédito	Banco	Taxa de Juros	Indexador	Vigência do contrato		Crédito contratado	Crédito disponível
				Data de Início	Data de Fim		
Empréstimo Interno (I)						**R$1.314.573.513**	**R$490.395.454**
PROINVEST	BB	1,1% a.a + TJLP	URTJLP	26/12/2012	15/01/2033	R$438.921.139	R$46.984.000
*PIDISE	BNDES	1,9% a.a + TJLP	URTJLP	01/10/2012	15/10/2024	R$450.843.366	* R$8.442.630
**PEF II	BNDES	1,1% a.a + TJLP	URTJLP	01/11/2011	15/11/2021	R$168.936.000	R$0
***PAC II	CEF	6% a.a	TR	31/10/2012	08/02/2034	R$31.872.392	***R$19.584.520
Empréstimo Externo (II)						**R$18.942.045**	**R$0**
PROFISCO I	BID	LIBOR 3M + Spread	Dólar (US$)	25/05/2012	15/05/2032	R$18.942.045	R$0

Fonte: Gerência de Controle Dívida Pública - GCDP

* O Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica - PIDISE é uma operação de crédito no valor de R$ 450 milhões contraída em 2012 junto ao BNDES para pagamento em dez anos, ou seja, com prazo final de pagamento até 2022, salvo subcréditos de menor valor, em que são computados a carência de 2 anos até 2024. Até final de 2018 restava ainda o montante R$ 326 milhões em recursos a serem recebidos e, tendo em vista o prazo exíguo para seu pagamento, aliado às dificuldades dos trâmites administrativos impostos para a execução dos investimentos, decidiu-se por cancelar essa linha de crédito à luz do equilíbrio do fluxo de caixa do Estado, ficando apenas o compromisso de liberação dos recursos complementares das intervenções em execução/concluídas no valor total de R$ 8.442.630,48 (oito milhões quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e trinta reais e quarenta e oito centavos).

** Embora tenha sido contratado o montante de R$ 168,9 milhões, o valor efetivamente autorizado para liberação foi de R$ 81 milhões. Atualmente as liberações deste contrato encontram-se encerradas.

*** Em 2019, ocorreu estorno de valores liberados em 2018 referentes a serviços não executados no valor de R$2.890.861,88, conforme Ofício 390/2019/GIGOV/PV, sendo que esse valor retornou para o saldo de crédito disponível para liberação.

2.5. Serviço da Dívida Estadual e Limites Legais

Conceitualmente, serviço da dívida refere-se ao valor que o Estado desembolsa para honrar suas dívidas junto aos entes credores e é composto por juros, encargos e amortização do principal. Em 2019, o serviço da dívida estadual da administração direta atingiu o valor de R$ 333 milhões, de acordo com a Tabela 6.

A variação de 2017 para 2018 foi positiva em 46% (R$ 79,3 milhões), enquanto a de 2018 para 2019 foi positiva em 32% (R$ 80,6 milhões), o que evidencia o crescimento acentuado do serviço da dívida nos últimos exercícios.

Tal incremento atípico é decorrente da sustação dos efeitos da liminar concedida na AC 3637 em agosto de 2018, a qual mantinha suspenso, de julho de 2014 até então, o pagamento das parcelas da dívida decorrente da Lei 9.496/97. Dessa forma, o serviço associado à essa dívida compreendeu o pagamento das prestações mensais regulares de aproximadamente R$ 12,1 milhões desde agosto de 2018 e, desde setembro de 2018, o parcelamento judicial nos autos da AC 3637 de aproximadamente R$ 5,1 milhões.

Em 2019, a dívida referente à Lei 9.496/97 representou 62,4% do total do serviço da dívida (R$ 333 milhões), mais do que em 2018, quando representou 33,9% do total (R$ 252,4 milhões). Tal crescimento deve-se ao fato de que os pagamentos da referida dívida, durante 2019, terem ocorrido de janeiro a dezembro, diversamente de 2018, quando ocorreram de agosto a dezembro.

TABELA 6 - SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL. ADM DIRETA - 2017/2019

Discriminação	2017	%	2018	%	2019	%
Lei 9.496/97	624.153	0,4%	85.528.342	33,9%	207.766.834	62,4%
Lei 8727/93	3.961.527	2,3%	3.935.849	1,6%	3.932.158	1,2%
Refinanciamento Previdenciário	52.625.960	30,4%	52.652.809	20,9%	19.584.485	5,9%
Demais refinanciamentos	11.345.945	6,6%	3.708.497	1,5%	994.692	0,3%
BNDES	35.097.012	20,3%	39.894.766	15,8%	38.738.967	11,6%
CEF	2.243.139	1,3%	2.485.590	1,0%	12.209.341	3,7%
Banco do Brasil	65.503.925	37,9%	62.024.774	24,6%	47.315.985	14,2%
Total Dívida Interna	**171.401.661**	**99,1%**	**250.230.625**	**99,1%**	**330.542.463**	**99,3%**
BID	1.628.666	0,9%	2.162.764	0,9%	2.484.148	0,7%
Total Dívida Externa	**1.628.666**	**0,9%**	**2.162.764**	**0,9%**	**2.484.148**	**0,7%**
Total Dívida Pública Administração Direta	**173.030.328**	**100,0%**	**252.393.390**	**100,0%**	**333.026.611**	**100,0%**

Fonte: Balanço Geral do Estado - Anexo 16

**Excluído Precatórios Judiciais*

Do total pago em 2019 (R$ 333 milhões), 57,1% constituiu-se de amortização do principal, 42,4% de juros e 0,5% de encargos. Já em 2018 o Estado pagou 58,6% de amortização, 39,0% de juros e 2,4% de encargos, diante do total de R$ 252,4 milhões. Por sua vez, em 2017 pagou 73,8% de amortização, 25,8% de juros e 0,4% de encargos, em total de R$ 173,0 milhões. Em comparação com o ano de 2018, o perfil do serviço da dívida em 2019 manteve-se praticamente estável.

A análise da evolução histórica de 15 anos (2005 a 2019) do serviço da dívida foi realizada a preços constantes de 2019, como mostra o Gráfico 2. Observa-se que o serviço da dívida teve seu ápice em 2011, quando houve um pagamento extraordinário de aproximadamente R$ 40 milhões, em valor nominal, referente ao contrato "Caminho da Escola" firmado junto ao BNDES. Nota-se que anos de 2015 a 2018 o serviço da dívida manteve-se no patamar abaixo de R$ 300 milhões, diferentemente da década anterior (2005 a 2014) em que se manteve na faixa de R$ 300 – 500 milhões. Tal alteração ocorreu principalmente devido à suspensão do pagamento da dívida decorrente da Lei 9.496/97 no período de julho de 2014 a julho de 2018. Com a retomada dos pagamentos a partir de agosto de 2018, o serviço da dívida voltou a ultrapassar a faixa dos 300 milhões em 2019.

GRÁFICO 2 - SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL. ADM DIRETA (PREÇOS CONSTANTES DE 2019)

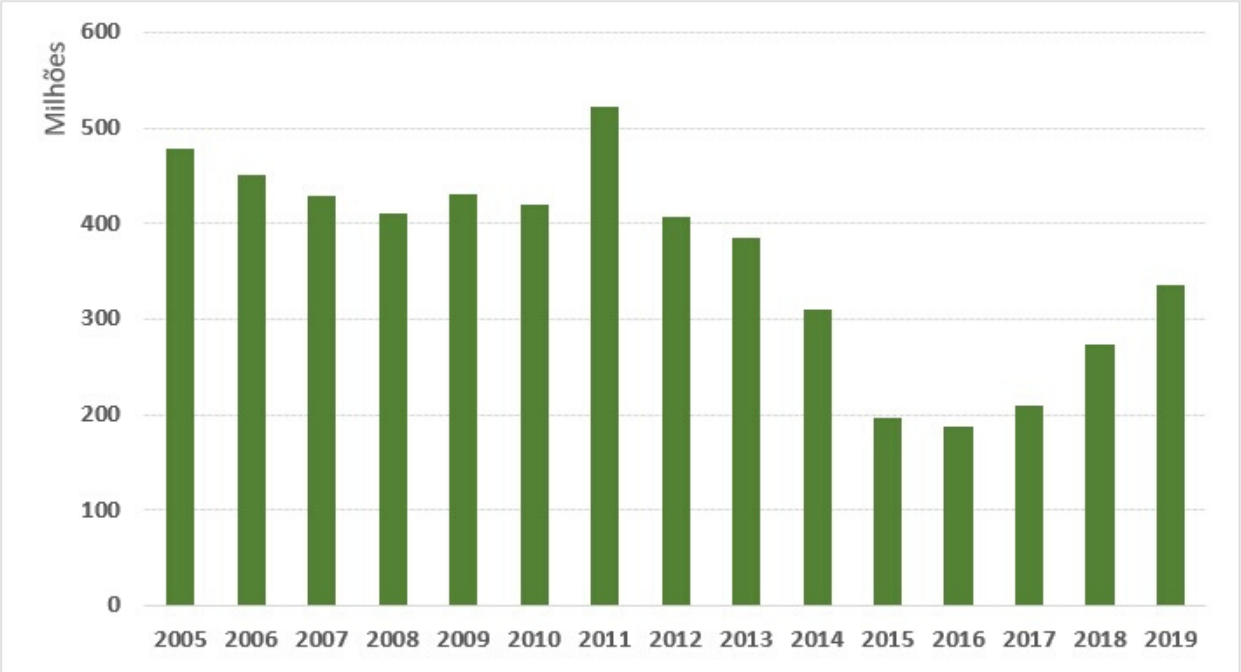

Fonte: Gerência de Controle da Dívida Pública – GCDP

Outro dado importante para análise é a relação entre o serviço da dívida e a receita corrente líquida (Serviço/RCL), que evidencia o percentual da receita empregado para quitar os compromissos com a dívida contratual do Estado. Conforme o limite legal previsto no inciso II do Art. 7º da Resolução do Senado nº 43/2001, o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada não pode exceder a 11,5% da Receita Corrente Líquida (RCL). O Gráfico 3 mostra essa relação nos últimos 15 anos (2005 a 2019), evidenciando que o comprometimento da RCL com o serviço da dívida se manteve abaixo do limite estabelecido. A seção 2 deste relatório contém a projeção do serviço da dívida até o final da vigência dos contratos atuais. Ressalta-se que é considerado o serviço da dívida total nesta análise, incluindo a administração direta, indireta e poderes,

GRÁFICO 3 – COMPROMETIMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COM O SERVIÇO DA DÍVIDA

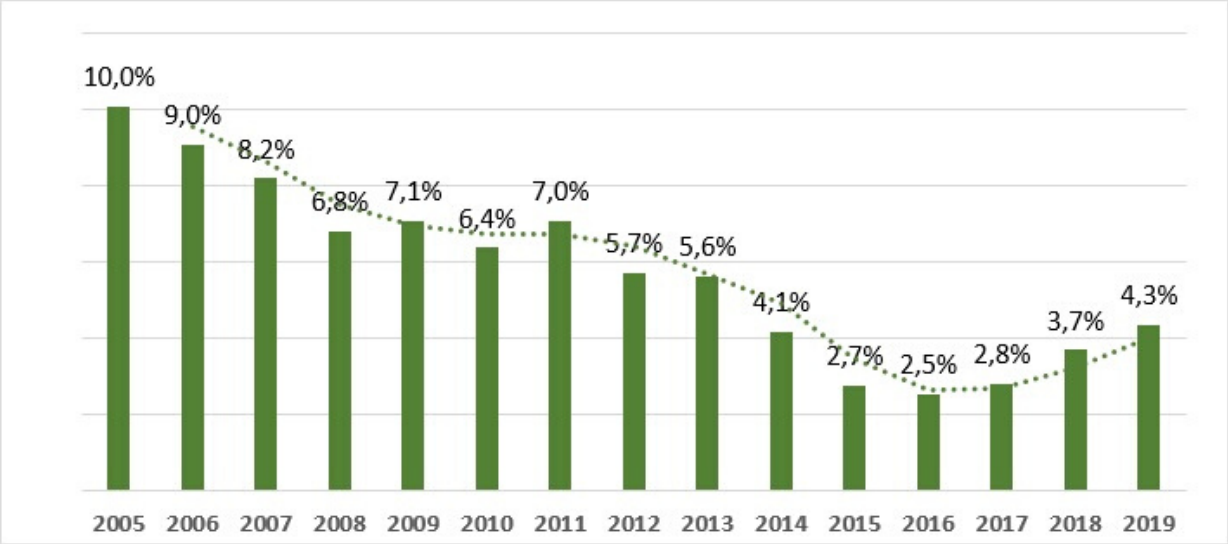

Fonte: Gerência de Controle da Dívida Pública – GCDP

2.6. Dívida Consolidada Líquida e os Limites Legais

De acordo com a Resolução nº 40 e nº 43/2001 do Senado Federal, Dívida Consolidada é definida como o "montante total, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento" e a Dívida Consolidada Líquida entende-se como "Dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros."

Conforme a Tabela 7, em 2019 a Dívida Consolidada do Estado totalizou R$ 4,463 bilhões, apresentando uma redução de 1,7% em relação ao ano anterior. A dívida interna teve um decréscimo de 4,5% e a externa, de 3,7%. Enquanto isso, os precatórios apresentaram crescimento de 4,6% em relação a 2018.

TABELA 7 – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Descrição	2018	2019	Δ 2019/2018
1. Dívida Consolidada	**4.541.483.099**	**4.463.319.243**	**-1,7%**
Dívida Interna	3.147.758.128	3.007.447.977	-4,5%
Dívida Externa	21.896.226	21.093.272	-3,7%
Precatórios posteriores a 05/05/2000	1.371.828.745	1.434.777.994	4,6%
2. Deduções	**1.279.829.744**	**2.301.625.583**	**79,8%**
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.437.271.318	2.381.218.207	65,7%
Demais Haveres Financeiros	19.833.284	21.825.535	10,0%
(-) Restos a Pagar Processados, excl. Precatórios	177.274.857	101.418.159	-42,8%
3. Dívida Consolidada Líquida - DCL	**3.261.653.355**	**2.161.693.659**	**-33,7%**
4. Receita Corrente Líquida - RCL	**6.943.539.791**	**7.743.045.299**	**11,5%**
5. DCL/RCL	**47%**	**28%**	**-40,6%**
7. Limite RSF 40/2001	**200%**	**200%**	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

O valor referente às deduções cresceu 79,8%, principalmente devido ao aumento significativo da disponibilidade de caixa no ano de 2019 (65,7%). Desse modo, a Dívida Consolidada Líquida apresentou um decréscimo de 33,7% em relação ao ano de 2018, fechando o ano com o valor de R$ 2,161 bilhões.

A Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu um limite para a Dívida Consolidada Líquida (DCL) dos Estados e Distrito Federal, correspondente a duas vezes a sua Receita Corrente Líquida (RCL). Durante todo o período analisado no Gráfico 4, o Estado manteve-se consideravelmente abaixo do limite estabelecido e, no ano de 2019, apresentou a menor relação histórica, principalmente devido ao aumento da disponibilidade de caixa e da receita corrente líquida.

GRÁFICO 4 – ANÁLISE HISTÓRICA DO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

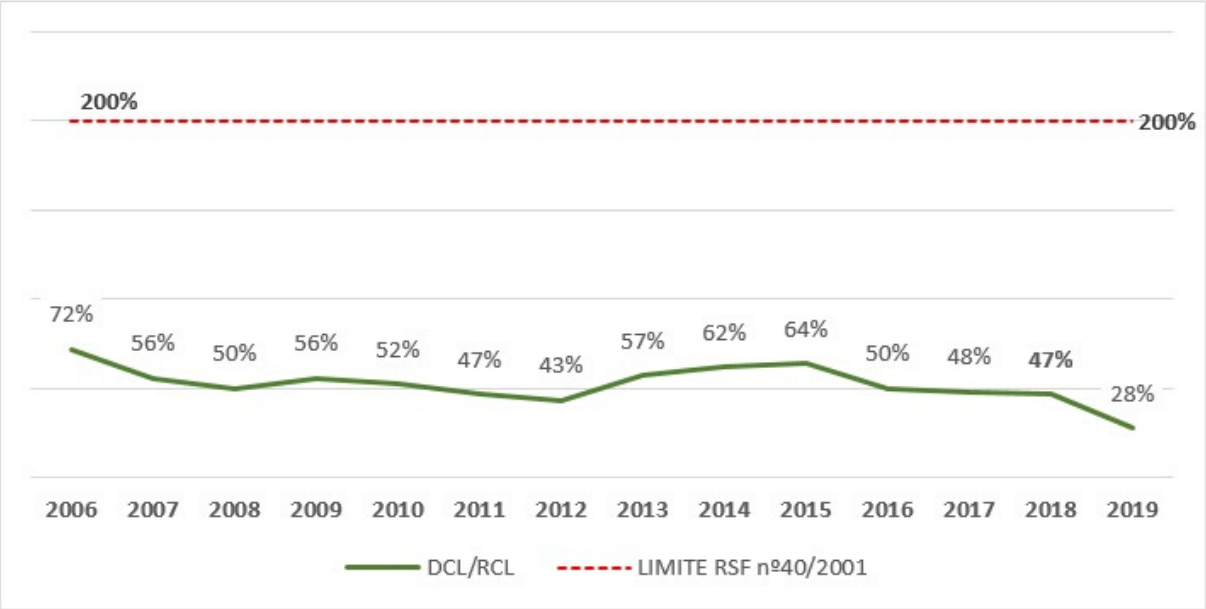

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Em comparação com os entes subnacionais, o Estado de Rondônia é o 6º colocado com menor relação DCL/RCL e está entre os 13 Estados que apresentaram a relação DCL/RCL abaixo dos 50% no ano de 2019 e entre os 19 Estados que reduziram a relação de 2018 para 2019, de acordo com o Gráfico 5. Vale ressaltar que o Estado do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro são os únicos que ultrapassaram o limite estabelecido pela RS nº 40 nos anos analisados. Rio de Janeiro foi o Estado que mais aumentou a relação DCL/RCL de 2018 para 2019 (19%) e Mato Grosso foi o que mais reduziu (22%).

GRÁFICO 5 – LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DOS ENTES SUBNACIONAIS

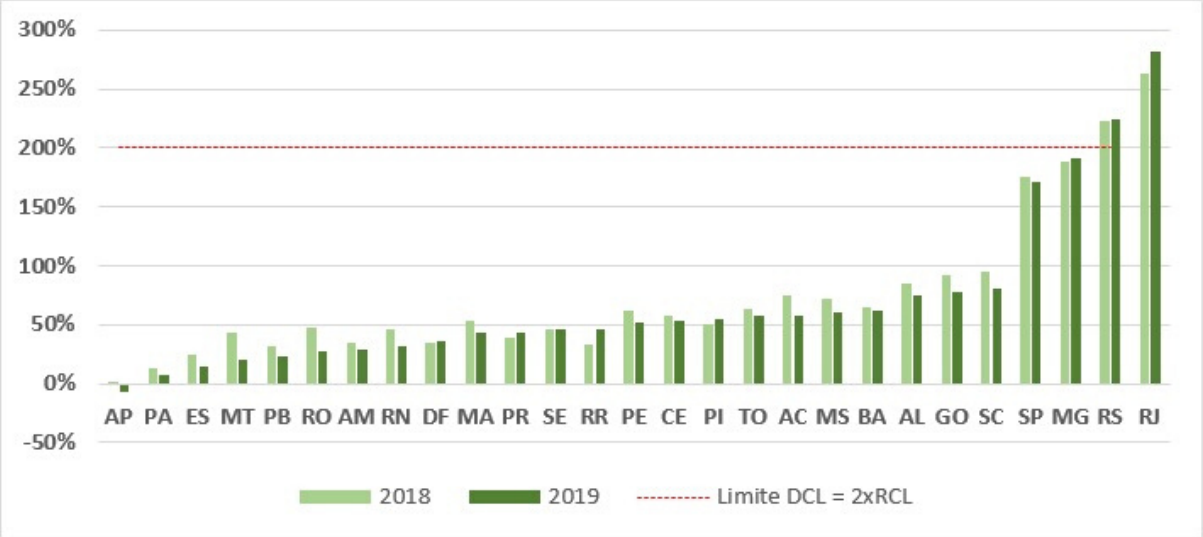

Fonte: SICONFI, mar. 2020.

2.7. Projeções do Serviço da Dívida

A projeção do serviço da dívida é realizada levando em consideração as condições contratuais dos empréstimos, calculada a partir de janeiro de 2020 até o final de suas vigências. Vale destacar que essa projeção reflete o momento atual da economia e os valores projetados podem ser alterados conforme o movimento no nível dos indexadores e juros flutuantes. No caso das operações de crédito, outro fator que influencia os valores projetados é a estimativa de liberação de crédito, cujo valor para 2020 está ilustrado na Tabela 8.

TABELA 8 – ESTIMATIVA DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO EM 2020

Contrato	Crédito a Liberar
PROINVEST	R$46.984.000
PIDISE	R$8.442.630
PAC II	R$19.423.602
Total	**R$74.850.233**

Fonte: Unidades responsáveis pela gestão dos respectivos contratos

O Gráfico 08 apresenta a projeção do serviço da dívida para 2020, segregado pelos respectivos indexadores vigentes. Nota-se que, em média, 60,8% do serviço é indexado ao Coeficiente de Atualização Monetária (CAM) que, por sua vez, corresponde a apenas um contrato – Lei 9.496/97. A partir de setembro, a representatividade desse indexador tem uma redução, causada principalmente pelo término do parcelamento judicial (24 parcelas) nos autos da AC 3.637, que se encerra em agosto de 2020, cujo valor é de aproximadamente R$ 5,1 milhões.

GRÁFICO 8 – PROJEÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA PARA 2020 – POR INDEXADOR

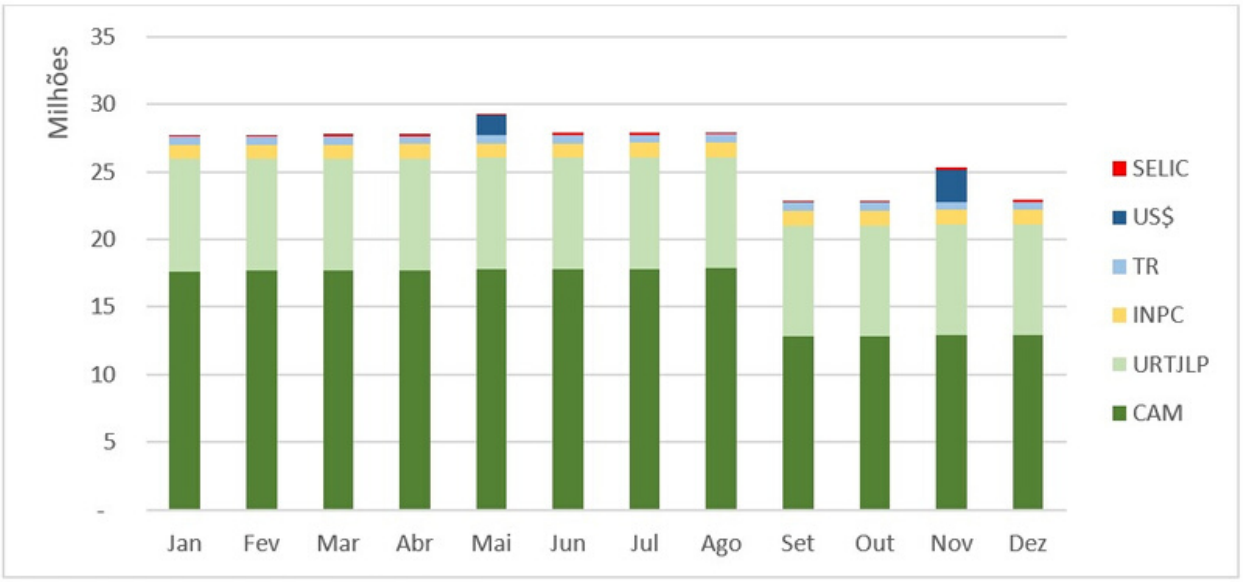

Fonte: Gerência de Controle da Dívida Pública

A projeção de longo prazo permite analisar a exposição ao risco de um determinado indexador e, assim, decidir quanto aos indexadores de novas operações de crédito, bem como identificar o melhor momento para contraí-las. Além disso, é possível monitorar o cumprimento de limites legais de endividamento e adotar medidas para manter o equilíbrio fiscal do Estado.

O Gráfico 9 ilustra a projeção de longo prazo do serviço da dívida até o final da vigência dos contratos atuais, segregado pelos indexadores. No período de 2021 a 2032, a CAM e TJLP representam, em média, 90% do total do serviço da dívida, sendo a CAM responsável por 60%, ao passo que 30% está atrelado ao indexador da TJLP.

Além da análise de retorno sobre o investimento para tomada de decisão quanto à contratação de uma nova linha de crédito, é fundamental analisar seu impacto no serviço da dívida, no intuito de garantir a sustentabilidade do fluxo de caixa do Estado.

GRÁFICO 9 – PROJEÇÃO DE LONGO PRAZO – POR INDEXADOR

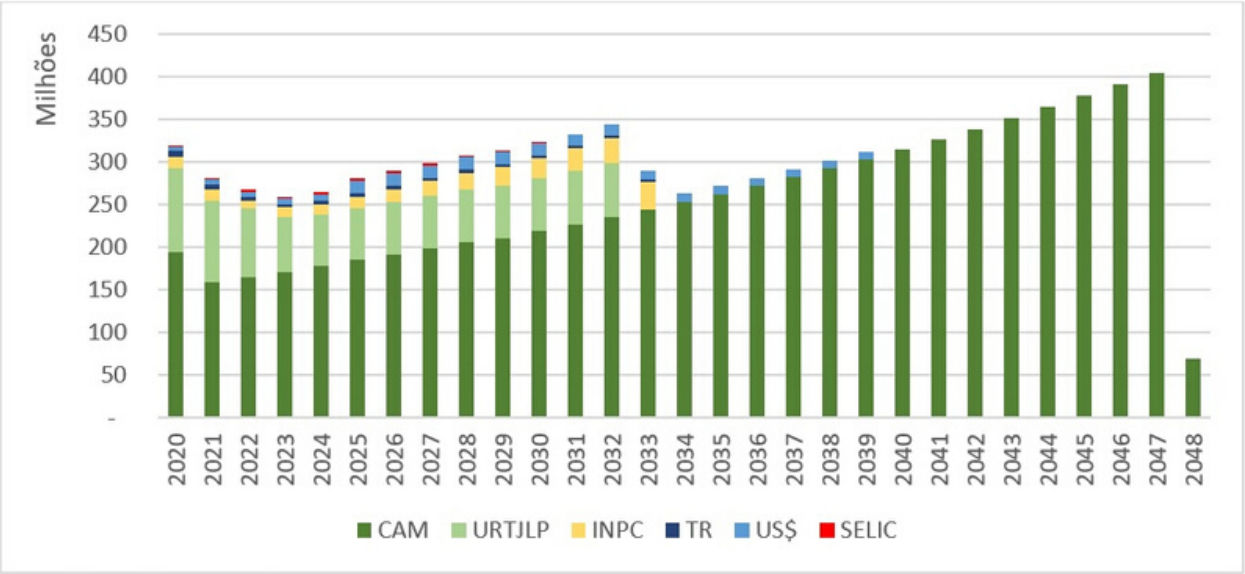

Fonte: Gerência da Dívida Pública

No Gráfico 10 é ilustrada a trajetória da relação entre o Serviço da Dívida e a Receita Corrente Líquida no período de vigência dos contratos atuais. A trajetória descreve uma relação decrescente no comprometimento do pagamento da Dívida Pública em relação à Receita Corrente Líquida, com estimativa de crescimento real de 3% ao ano no modelo. Importante notar que, durante todo o período analisado, a relação é sempre menor que 11,5%, limite estabelecido na Resolução do Senado nº 43/2001.

GRÁFICO 10 – PROJEÇÃO DO COMPROMETIMENTO DA RCL COM O SERVIÇO DA DÍVIDA

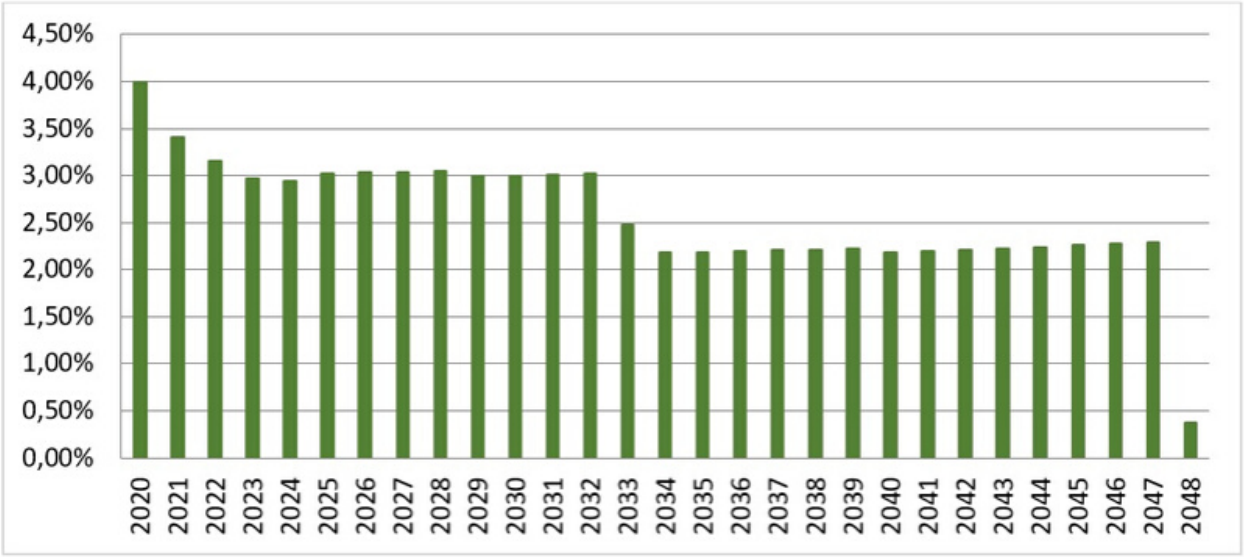

Fonte: Gerência da Dívida Pública

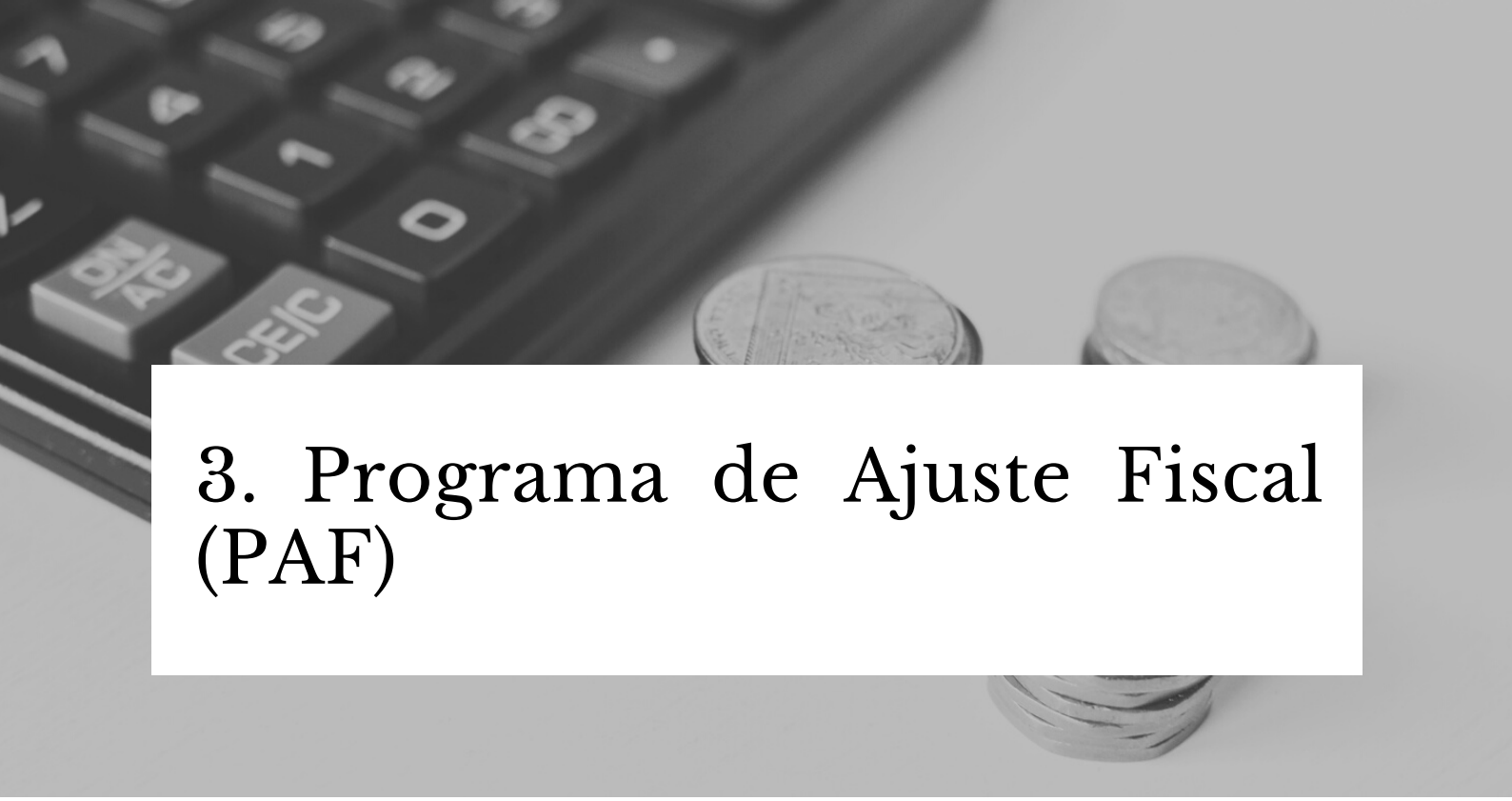

3. Programa de Ajuste Fiscal (PAF)

O PAF apresenta metas e compromissos anuais, considerando a evolução das finanças estaduais, os indicadores macroeconômicos para o período e a política fiscal adotada pelos governos signatários. O cumprimento das metas e compromissos firmados é avaliado no ano seguinte à assinatura. Estes procedimentos deverão ser observados enquanto perdurar o contrato de refinanciamento.

As propostas de metas fiscais apresentadas pelos Estados e Distrito Federal são avaliadas pelo Ministério da Fazenda, que manifesta sua concordância de acordo com metodologias de análise técnica, de responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional, as quais buscam preservar a solvência do ente federado, particularmente em relação à sua capacidade de honrar os compromissos assumidos contratualmente.

No exercício de 2017 o PAF foi aprimorado com a implementação das mudanças previstas na Lei Complementar nº 156/16, alterando as seis metas fiscais dos Programas e estabelecendo que os conceitos e definições neles utilizados passariam a ser os mesmos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/00). As mudanças foram regulamentadas pela Portaria STN n° 690/2017.

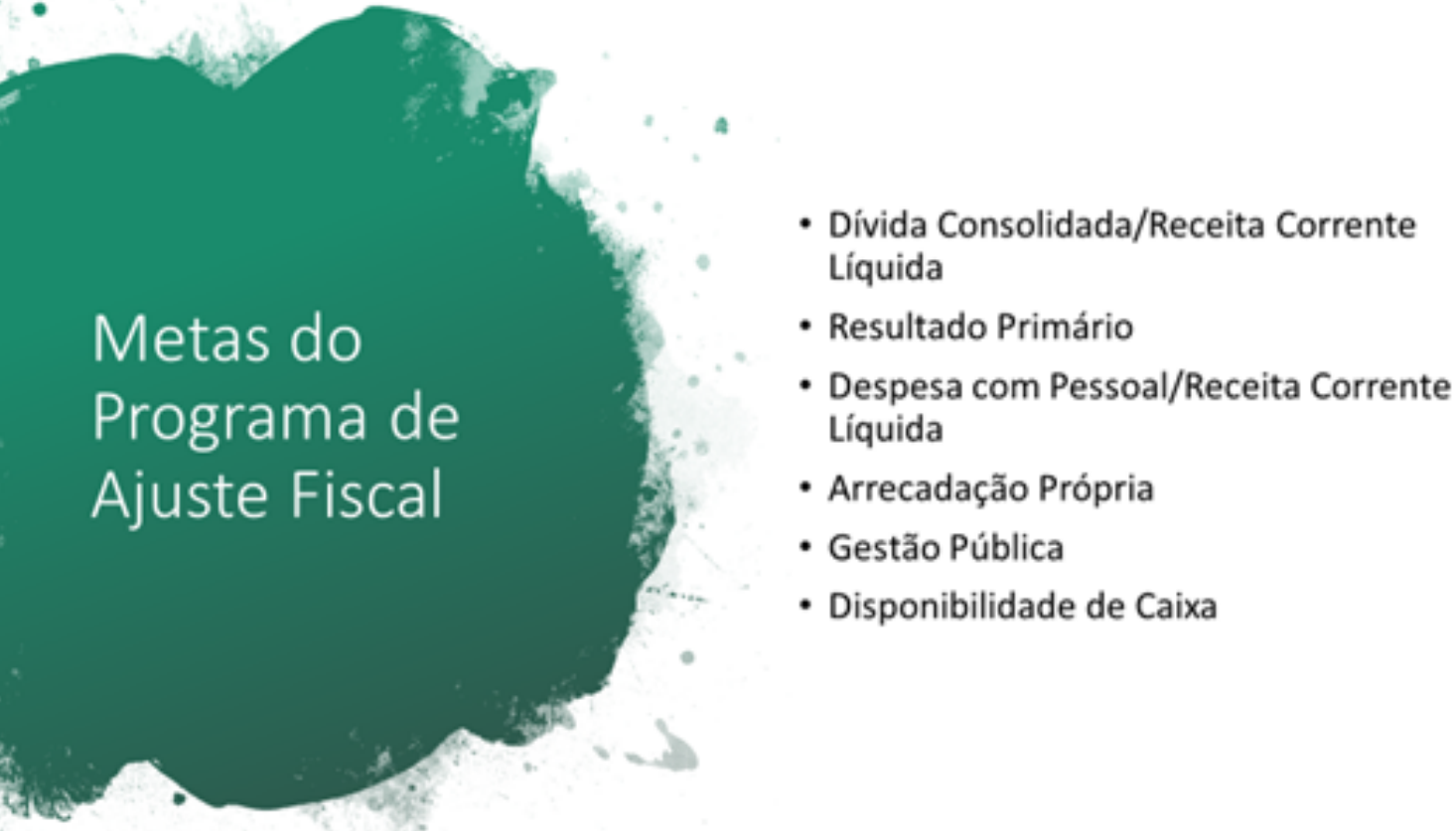

Além disso, no Novo PAF, os estados deverão cumprir obrigações acessórias atreladas às metas, além dos questionamentos eventualmente feitos. A exigência possibilitará a customização do Programa, tendo em vista as peculiaridades de cada ente.

A convergência com a LRF melhora a transparência do Programa como um todo, visto que permite a comparação do desempenho dos Estados no PAF com a avaliação feita pelos seus respectivos Tribunais de Contas Estaduais, além de tornar o PAF um instrumento para o cumprimento da LRF.

O descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 003/98 STN/COAFI, de 12 de fevereiro de 1998, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 78/99.

TESOURONACIONAL

Metas do Programa de Ajuste Fiscal

A penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento; já no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima, e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

Em relação ao programa de 2018, deve-se dizer o estado de Rondônia cumpriu todas as obrigações e posteriormente publicou os resultados no Portal da Transparência de Rondônia[2].

No mês de outubro de 2019 Rondônia assinou, junto à STN, o Programa de Ajuste Fiscal para o referido exercício, o qual será avaliado até julho de 2020. Desta forma são apresentadas, preliminarmente, as metas do programa para 2019.

Na **meta 01** o Estado se comprometeu em encerrar o exercício 2019 com menos de 65,60% no endividamento em relação à sua Receita Corrente Líquida - RCL, conforme:

2. As informações estão disponíveis em: <http://www.transparencia.ro.gov.br/>.

Meta 2019	Resultado Preliminar 2019
65,60%	57,64%

Dívida Consolidada- DC/ Receita Corrente Líquida-RCL

Na **meta 02** foi firmado o compromisso de superar o resultado primário negativo de 7 milhões de reais:

Meta 2019	Resultado Preliminar 2019
-7	1.004

Resultado Primário (em milhões)

A **meta 3** do Programa consiste em não ultrapassar em 2019 o limite definido no Artigo 19 inciso II da LRF (60% da RCL).

Meta 2019	Resultado Preliminar 2019
60%	50,64%

Relação Despesa com Pessoal- DP/ Receita Corrente Líquida- RCL

A **meta 4** do Programa é superar em 2019 o montante de receitas de arrecadação própria. Desta forma, o Estado apresenta resultado preliminar de R$ 5,1 bilhões, como indicado:

Meta 2019	Resultado Preliminar 2019
4.712	5.140

Receita de Arrecadação Própria (em milhões)

A **meta 5** consiste em cumprir os prazos estabelecidos no programa e dar publicidade, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos dados e informações relativos ao Programa de Ajuste Fiscal, assim como rever classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais. O Estado vem atendendo todos os compromissos.

A **meta 6** do Programa consiste em alcançar em 2019 disponibilidade de caixa de recursos não vinculados do Poder Executivo maior que o das obrigações financeiras. Com isso, o Estado apresenta resultado preliminar de disponibilidade de caixa líquida do Poder Executivo de R$ 367,3 milhões.

Meta 2019	Resultado Preliminar 2019
> 0	367

Disponibilidade de Caixa (em Milhões)

Com o objetivo de aprimorar a capacidade de projeção de metas, além de evitar possíveis punições previstas em contrato, no ano de 2019 foi criada uma comissão permanente de acompanhamento do Programa de Ajuste Fiscal coordenado por esta gerência juntamente aos integrantes do IPERON, SEFIN-CRE, SEFIN-SUPER, SEPOG e SEDI.

4. Teto de Gastos

Para celebração dos termos aditivos de que trata a Lei Complementar n° 156 de 2016, o Estado comprometeu-se a manter o crescimento da Despesa Primária Corrente (DPC) limitado à variação do IPCA pelos próximos dois exercícios subsequentes (2018/2019).

O indicador do Teto dos Gastos (TG) demonstra o gasto máximo com despesas primárias correntes que o ente pode realizar no exercício. Ao longo de 2019 foi realizado o acompanhamento da execução destas despesas no intuito de avaliar o cumprimento ao teto dos gastos e, assim, alertar os responsáveis pelo orçamento de cada Poder quanto à um possível descumprimento.

Em 2019 o teto de despesas primárias correntes era de R$ 6.884.595.636. Entretanto, o Estado empenhou apenas R$ 6.739.204.837. Assim, cumpriu a meta e logrou margem de R$ 145.390.799.

QUADRO 1 - TETO DE GASTOS 2019

RONDÔNIA
Governo do Estado

TETO DOS GASTOS - 2019

	Base de Cálculo	Teto dos Gastos - 2019		
Poderes	Despesa Primária Corrente (DPC) - 2017 (c)	Teto/2019 d= (c*(1+a))*(1+b)	Empenhado (e)	Resultado f= d-e
Poder Executivo	4.908.748.183,97	5.312.327.051,85	5.145.376.940,45	166.950.111,40
Assembleia Legislativa	204.797.052,86	221.634.698,56	222.080.122,36	- 445.423,80
Tribunal da Justiça	810.186.639,74	876.797.147,06	894.006.219,59	- 17.209.072,53
Tribunal de Contas	123.112.014,02	133.233.822,14	129.317.880,46	3.915.941,68
Defensoria Pública	57.415.116,81	62.135.572,41	73.724.539,31	- 11.588.966,90
Ministério Público	257.312.108,22	278.467.344,84	274.699.135,64	3.768.209,20
Total	6.361.571.115,62	6.884.595.636,86	6.739.204.837,81	145.390.799,05
Inflação 2018 - 3,75% (a)				
Inflação 2019 - 4,31% (b)				

5. CAPAG

Entende-se como espaço fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município.

As definições e regras de cálculo são regidas pela Portaria STN n° 658, de 27 de setembro de 2019. A última revisão do Programa estabeleceu como Espaço Fiscal a contratar o montante de R$ 416,61 milhões.

Conforme os dados levantados preliminarmente, é possível inferir a alta probabilidade de que o Estado de Rondônia consiga alterar a nota da CAPAG de “B” para “A”. O programa será assinado em outubro de 2020 e, caso esta expectativa seja confirmada, o Estado conseguirá obter acréscimo no espaço fiscal no montante de R$ 512,49 milhões, totalizando um montante de R$ 929,1 milhões, válido de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

A análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais que desejam contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da CAPAG é apresentar, de forma simples e transparente, se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria MF nº 501/2017, é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesas correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado. Os conceitos e variáveis utilizados e os procedimentos a serem adotados na análise da CAPAG foram definidos na Portaria STN nº 882/2018, e serão apresentados a seguir:

Endividamento:
O indicador objetiva avaliar o grau de solvência do ente, por meio da comparação entre seu estoque de passivos e sua receita.

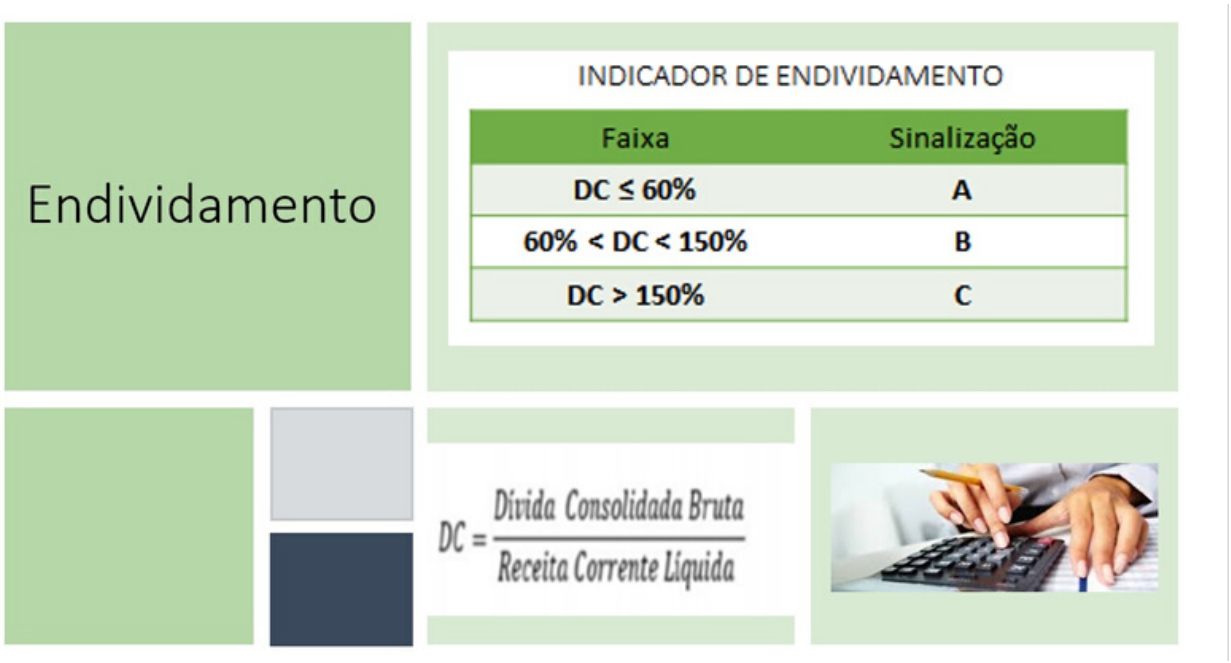

Metodologia de cálculo: Valores obtidos do Anexo 02 do RGF (Dívida Consolidada Líquida) do 3º quadrimestre do último exercício.

Dívida consolidada Bruta foi apurada no montante de R$ 4.463.319.242,57, e a Receita Corrente Líquida no montante de R$ 7.743.045.299,48, alcançando o percentual de 57,64% e atingindo a sinalização nota “A” no indicador de endividamento.

Poupança Corrente:

O indicador procura verificar se o ente está fazendo poupança suficiente para absorver um eventual crescimento de suas despesas correntes acima do crescimento das receitas correntes.

INDICADOR DE POUPANÇA

Faixa	Sinalização
PC ≤ 90%	A
90% < PC < 95%	B
PC > 95%	C

$$PC = \sum_{t=1}^{n} \frac{DC_t}{RCA_t} * P_t$$

ONDE:

PC – indicador de poupança corrente

DCt – Despesa corrente do exercício t,

RCAt – receita corrente ajustada do exercício t

t – Corresponde a cada um dos três últimos exercícios encerrados

Pt – corresponde ao peso atribuído a cada exercício

	Exercício t-1	Exercício t-2	Exercício t-3
Peso	0,50	0,30	0,20

Poupança Corrente

Metodologia de cálculo: As Receitas Correntes Ajustadas são as Receitas Correntes somadas às Receitas Correntes Intraorçamentárias, menos a Dedução de receita para a formação do FUNDEB.

O valor apurado na média dos últimos 3 exercícios para despesas correntes foi R$ 8.040.484.886,03 e a receita corrente ajustada calculada na mesma média dos últimos 3 exercícios foi R$ 9.009.107.625,25, alcançando o percentual de 89,25% e atingindo a sinalização nota “A” no indicador de poupança.

Índice de Liquidez:
Verifica a suficiência do volume de recursos em caixa do ente para honrar as obrigações financeiras já contraídas por ele.

Metodologia de cálculo: ambos os valores necessários para a apuração do indicador são obtidos do "Anexo V do RGF-Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa" do 3º quadrimestre do último exercício. São considerados apenas os valores das linhas referentes aos recursos não vinculados.

Os valores apurados em obrigações financeiras atingiram o montante de R$ 127.563.279,65 e a Disponibilidade de Caixa Bruta o montante de R$ 428.150.817,53, alcançando o índice de 0,30 e atingindo a sinalização nota "A" no indicador de liquidez.

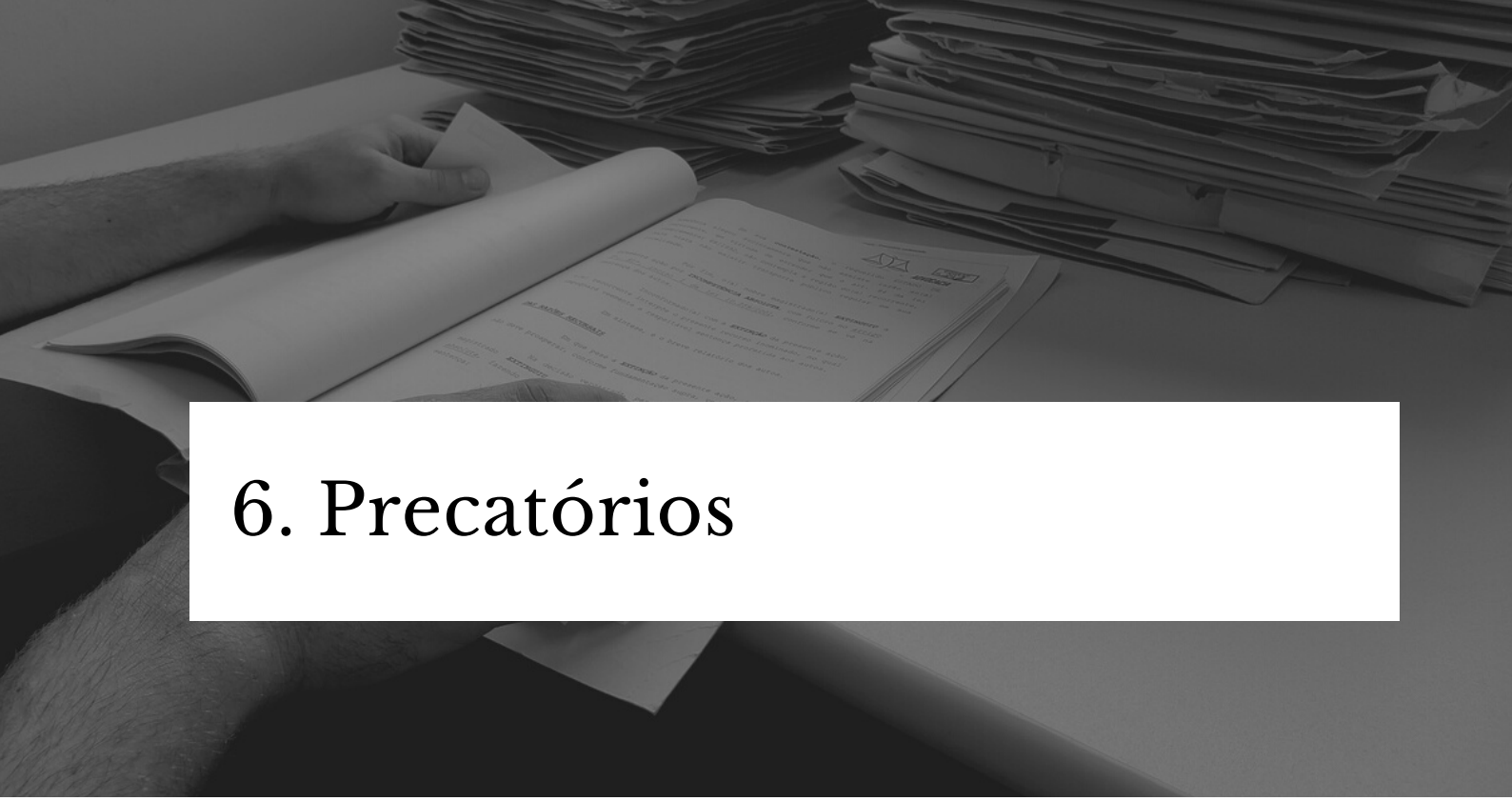

6. Precatórios

O art. 100 da Constituição Federal regulamenta os Precatórios, que são constituídos por requisições de pagamentos resultantes de uma condenação transitada em julgado em face de um ente público, Federal, Estadual ou Municipal, determinando que este as inclua em seu orçamento para pagamento, respeitando a ordem cronológica de apresentação, ressalvadas as preferências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 100 da CF (Emenda Constitucional - EC 62/2009 e EC Nº 94/2016).

Cumpre mencionar que o regime de pagamento previsto no Art. 100 da Constituição Federal da República, denominado de Geral ou Ordinário, não é exclusivo, visto que em 2009 foi instituída a Emenda Constitucional 62/2009, que criou o regime Especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. O regime especial é marcado por duas características: (1) o pagamento dos precatórios vencidos e dos que irão vencer deverá ser realizado dentro do prazo estabelecido no regime especial, inicialmente de 15 anos, e (2) a transferência, pelos entes, dos valores para pagamento de Precatórios será feita com base em percentual da Receita Corrente Líquida (RCL). Posteriormente, as Emendas Constitucionais nº 94/2016 e a nº 99/2017 alteraram o prazo para quitação da dívida para o final do ano de 2024 e instituíram novas disposições, cuja centralidade residiu na tentativa de realização dos pagamentos dentro do prazo estabelecido.

O Estado de Rondônia, quando instituído o regime especial de pagamento criado pela EC 62/2009, adotou, dentro dos parâmetros da norma, o percentual de 1,5% da Receita Corrente Líquida a ser transferida para pagamentos de precatórios, valor transferido até então.

Além disto, o ente tem se empenhado em dar efetividade aos meios alternativos para pagamento criados pelas Emendas Constitucionais 94/16 e 99/17, como: (1) a compensação direta, criada pela Lei Estadual 4.200/2017 e regulamentado pelos decretos 23.259/2018 e 23.301/2018; (2) a revisão administrativa dos cálculos, no intuito de corrigir eventuais distorções evidenciadas no débito; (3) a realização de auditorias para a validação e revisão das informações contabilizadas no SIAFEM, e, em último caso, (4) a utilização de linha de crédito instituída para este fim, caso a adoção das medidas mencionadas não sejam suficientes para a quitação integral dos débitos.

Em 31/12/2019, em termos nominais, a dívida do Estado de Rondônia com precatórios, inserida no regime especial, era de R$1.527.565.316,16. Desses, R$1.434.777.993,88 vencidos e R$92.787.322,28 a vencer, correspondendo a 19,72% da Receita Corrente Líquida de R$ 7.743.045.299,48 apurada no último quadrimestre de 2019.

GRÁFICO 11 – RANKING DE PRECATÓRIOS POR FAIXA DE VALOR

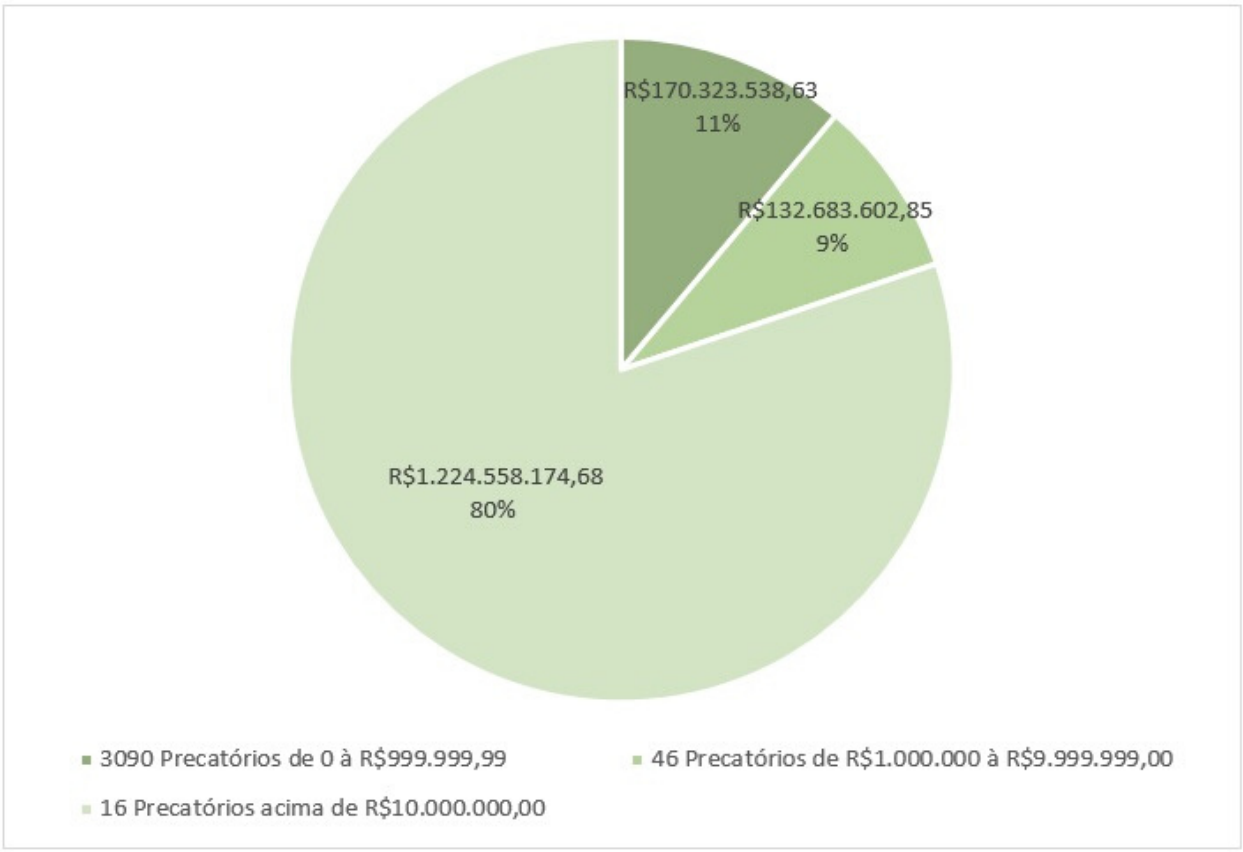

Fonte: SIAFEM, Gerência de Controle da Dívida Pública, 2019.

Cerca de 80% do perfil do estoque de Precatórios do Estado de Rondônia, valor correspondente a R$ 1.224.558.174,68, é compreendido por 16 precatórios, enquanto 3.136 precatórios correspondem a apenas 20% do total da dívida. Assim, é possível inferir que algumas poucas condenações são responsáveis pelo vultoso valor devido, conforme apresentado no Gráfico 11.

GRÁFICO 12 – ORIGEM DOS PRECATÓRIOS

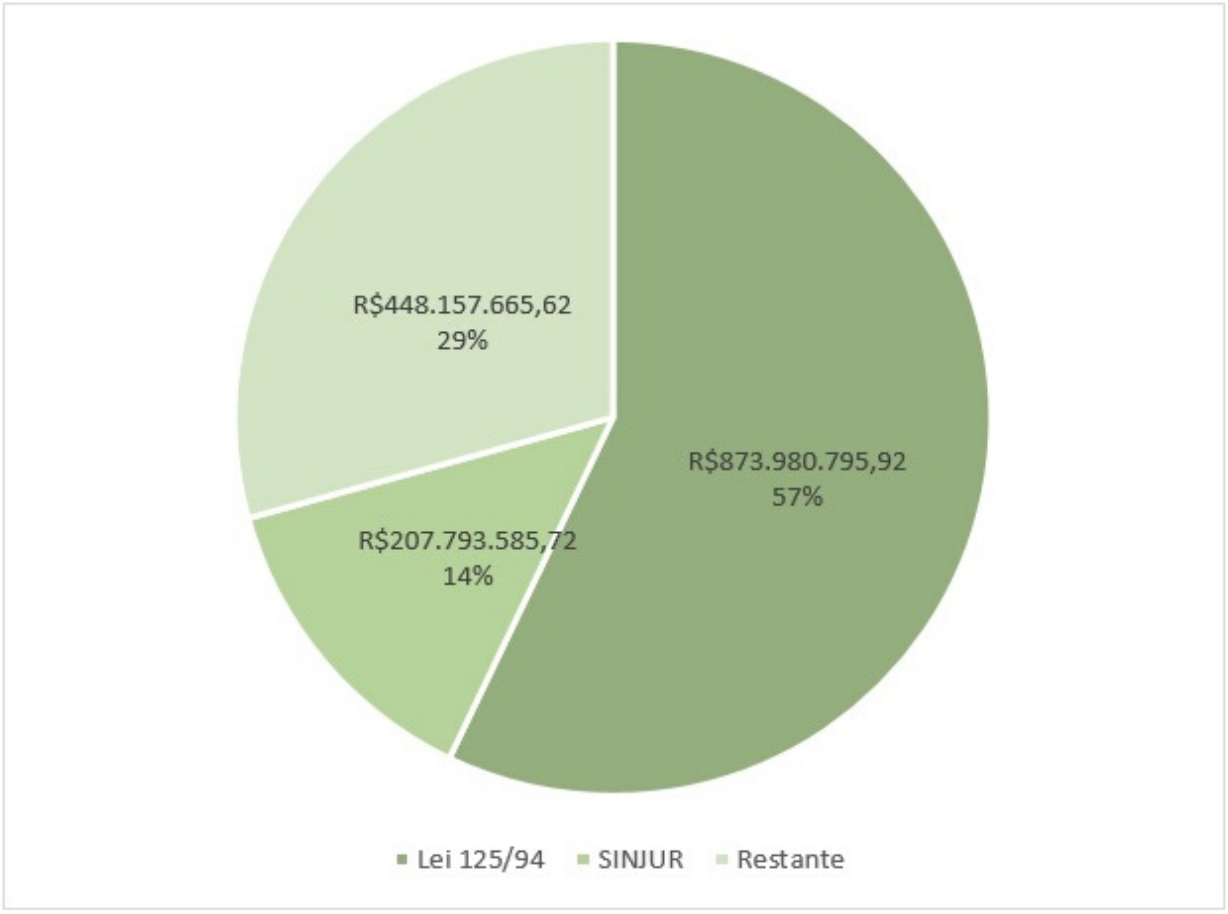

Fonte: SIAFEM.

Destaca-se que, desses 16 precatórios de excessivo valor, R$ R$873.980.795,92 referem-se à não concessão dos direitos instituídos na Lei Complementar 125/1994 a certas categorias, tendo os respectivos sindicatos impetrado ações coletivas para dar efetividade aos direitos concedidos na legislação, além de 2 precatórios cujo litigante é o SINJUR - Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia que, juntos, somam o valor de R$207.793.585,72.

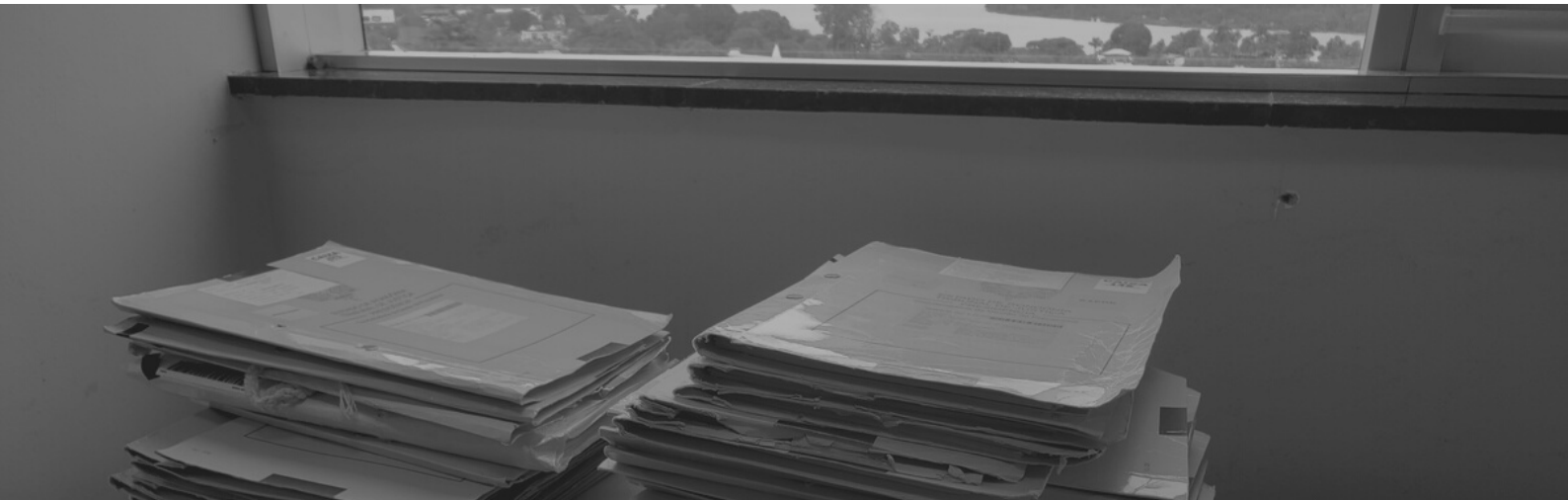

GRÁFICO 13 – DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

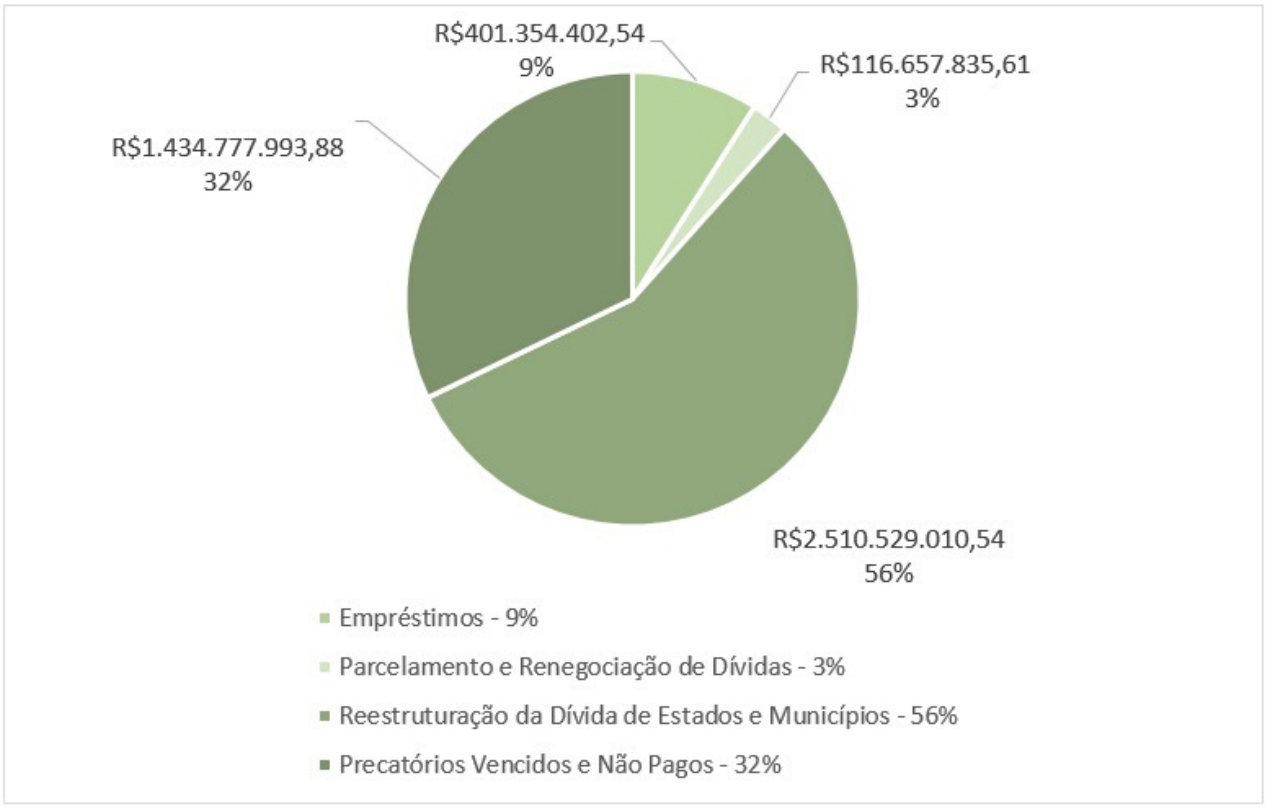

Fonte: SIAFEM e RGF do 3º Quadrimestre de 2019 do Estado de Rondônia.

A Dívida de Precatórios, em 31 de dezembro de 2019, incluída na Dívida Consolidada do Estado de Rondônia correspondia a 32% do total de R$ 4.463.319.242,57. Desta forma, fica evidente a importância dos Precatórios e a necessidade de gestão eficiente no seu fluxo de pagamento.

GRÁFICO 14 – EVOLUÇÃO DO ESTOQUE DE PRECATÓRIOS

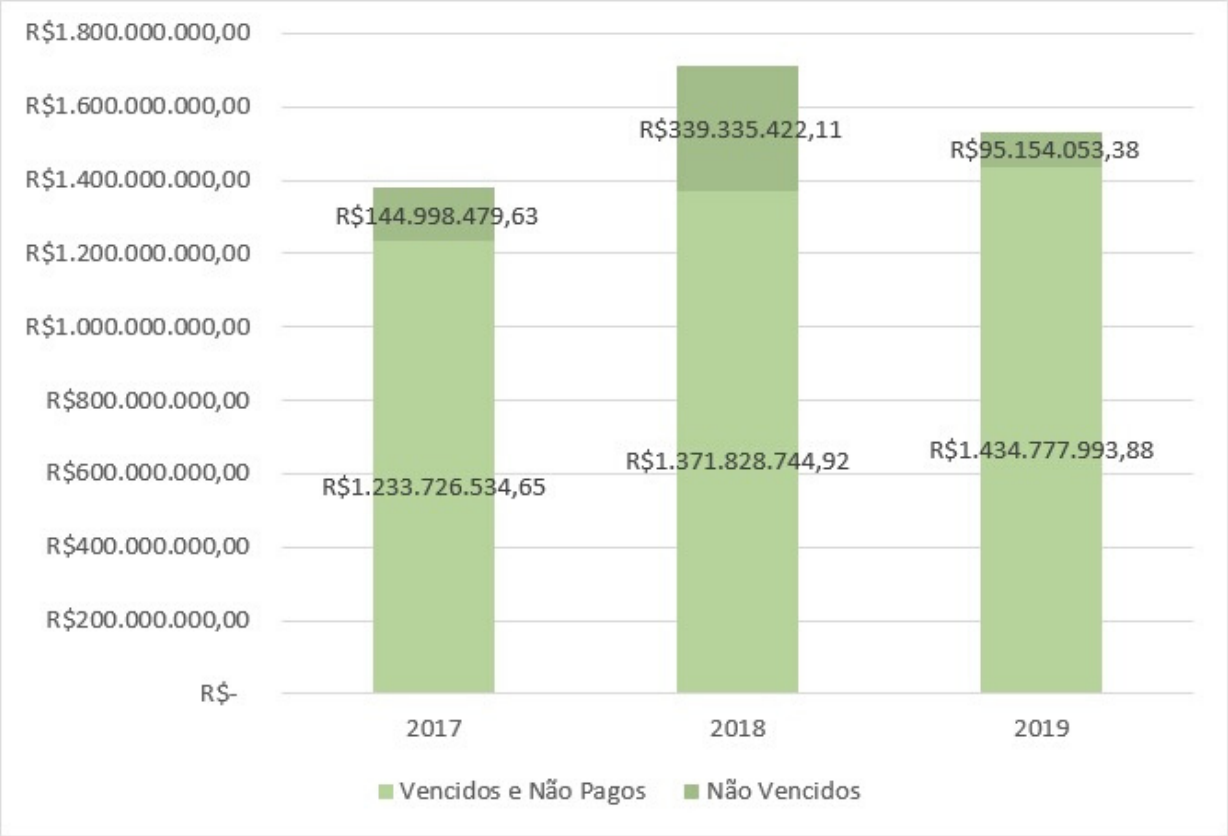

Fonte: SIAFEM.

Ademais, no encerramento do exercício de 2018 o Estado de Rondônia, considerando as administrações direta e indireta, apresentava um estoque de precatórios no valor de R$ 1.711.164.167,03. Ao final de 2019, contudo, o montante era de R$ 1.529.932.047,26: havia ocorrido, portanto, redução de R$ 183.598.850,87 em valores absolutos e de 11% em valores percentuais. Tal redução deve-se, em grande medida, ao valor de R$ 119.653.445,88 transferidos para pagamento de precatórios, aumento de 13% em relação ao ano anterior, além das auditorias realizadas para identificar valores contabilizados indevidamente. O Gráfico 14 apresenta a evolução do estoque de precatório dos últimos 3 anos.

GRÁFICO 15 – TRANSFERÊNCIAS PARA PAGAMENTO

Fonte: SIAFEM.

Visto que os repasses para pagamento estão diretamente relacionados com a arrecadação do ente pode-se, com a recuperação da economia e consequente elevação da arrecadação, constatar notável evolução nas transferências efetuadas: de 2017 para 2018 houve aumento de 6%, ao passo que, de 2018 para 2019 verificou-se aumento de 13%, alcançando o valor de R$ 119.794.523,40, como apresentado no Gráfico 15.

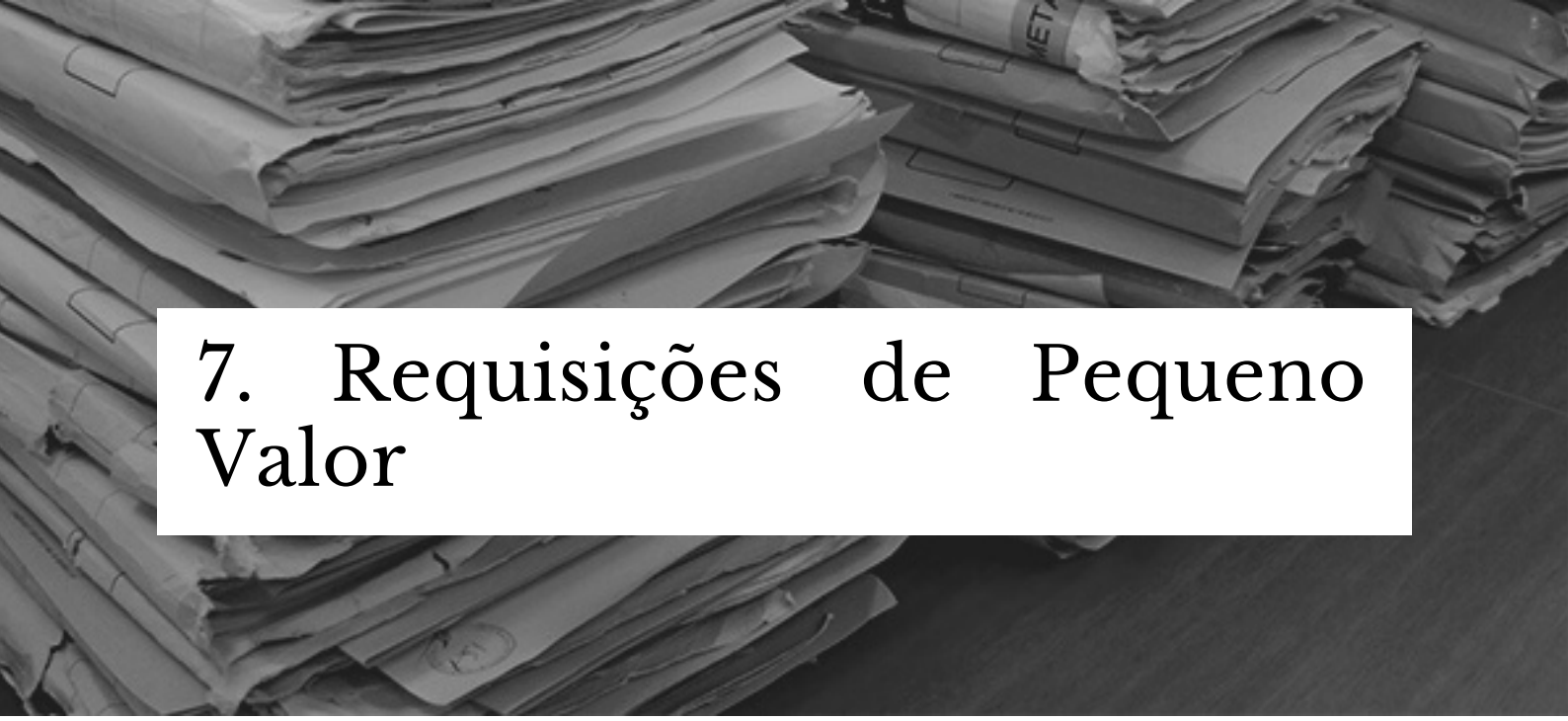

7. Requisições de Pequeno Valor

A Requisição de Pequeno Valor – RPV está prevista no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e na Lei Estadual n° 1.788/2007, que fixa o valor máximo de 10 salários mínimos para pagamento. As RPVs são oriundas de ações judiciais, majoritariamente movidas por servidores públicos estaduais, em função da não concessão ou concessão parcial de direitos destes por parte do Estado.

Ao longo do ano de 2019 foram pagos 4.127 beneficiários de RPVs, 51% a menos que no ano anterior, quando foram pagas 8.439. Assim, o valor total pago foi 54% menor, totalizando R$ 13.459.417,30. O gráfico 16 demonstra o histórico de pagamento dos últimos 3 anos, em que evidencia a redução nos desembolsos no ano de 2019.

Em obediência ao princípio da publicidade, as informações de pagamento de RPVs são disponibilizadas no Portal da Transparência diariamente. É possível realizar a consulta por credor ou por CPF/CNPJ através do link <http://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/PagamentoFornecedoresRPV>.

GRÁFICO 16 – HISTÓRICO DE PAGAMENTO DE RPV

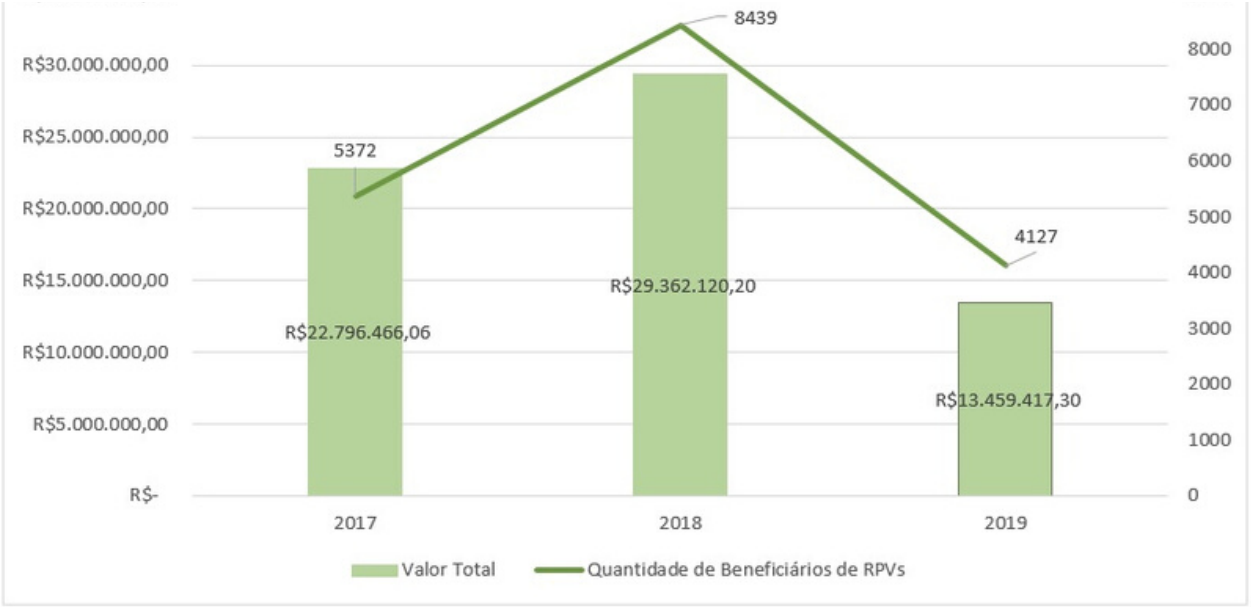

Em atendimento às demandas da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, esta gerência realiza, desde o início de 2018, retenções de Imposto de Renda na Fonte de pessoas físicas e jurídicas beneficiárias de RPVs. Tais valores são contabilizados como receita para o Estado. No ano de 2019 foram retidos R$323.817,55, enquanto no exercício de 2018 o montante foi de R$911.133,29, uma redução de 64%, conforme dados do SIAFEM. Cumpre evidenciar que essa redução observada sobreveio, em sua maior parte, pela redução significativa de RPVs pagas.

Quanto aos sequestros judiciais, cabe mencionar que reduziram-se de R$ 1,61 milhão para R$ 707 mil entre 2018 e 2019 por duas razões majoritárias: em primeiro lugar, houve diminuição no número total de processos de RPVs e no valor nominal despendido ao longo do ano e, em segundo lugar, a Gerência de Controle da Dívida Pública e a Procuradoria-Geral do Estado adequaram o fluxo de pagamento de RPV. Tal adequação incluiu a prestação de informação antecipada quanto ao encaminhamento da ordem bancária. Assim, a PGE, munida da documentação necessária, pode peticionar nos autos a informação de pagamento, mitigando o risco de o Poder Judiciário solicitar o sequestro judicial dos valores envolvidos.

GRÁFICO 17 – RPVs POR UG ENVOLVIDA

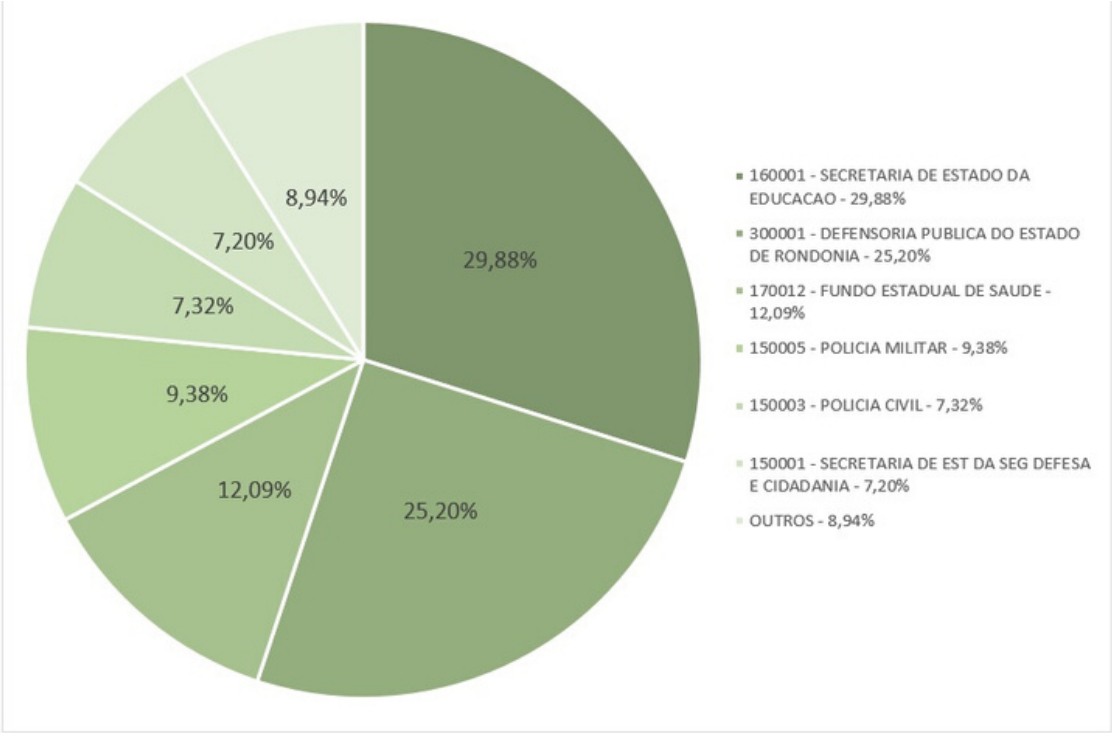

Fonte: SIAFEM e Gerência de Controle da Dívida Pública.

No ano de 2019, a Gerência de Controle da Dívida Pública, como medida de aprimoramento da gestão, tanto reativa como proativa, passou a identificar em seus controles o orgão envolvido na demanda do RPV. Assim, foi possível identificar que 30% das RPVs tem como unidade gestora envolvida a Secretária de Estado de Educação. A Secretaria de Saúde é outra que detém uma participação relevante, 12%. Juntas, Saúde e Educação concentram 42% dos valores pagos. O gráfico 17 demonstra a participação de cada Unidade Gestora em relação ao total de RPVs pagas pelo Estado de Rondônia.

Governo do Estado de

RONDÔNIA